



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068000010 Distribuição: 07/01/2020
Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028 Competência: Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: rafael vieira reges da cruz
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO
Complemento:
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE
Requerente: davi vieira reges da cruz
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO
Complemento:
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE
Requerente: emilly victoria vieira da cruz
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO
Complemento:
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE
Requerente: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO
Complemento:
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: - 26º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068000010, referente ao protocolo nº 20191223091100119, do dia 23/12/2019, às 09h11min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE).

RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ, brasileiro, menor, incapaz, endereço de e-mail: não possui, portador do CPF n.º 069.480.645-58, Identidade n.º 3.848.658-0, SSP (SE), **DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ**, brasileiro, menor, incapaz, endereço de e-mail: não possui, portador do CPF n.º 069.480.915-20, Identidade n.º 3.848.655-5, SSP(SE) e **EMILLY VICTÓRIA VIEIRA DA CRUZ**, brasileira, menor, incapaz, endereço de e-mail: não possui, portadora do CPF n.º 082.894.385-08, Identidade n.º 3.848.220-7, SSP(SE), todos representados por sua genitora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, solteira, lavradora, endereço de e-mail: não possui, portadora do CPF n.º 054.749.374-66, Identidade n.º 2002002053270, SSP(AL), todos residentes e domiciliados no Povoado Alagadiço, s/n, Área rural, Frei Paulo (SE), CEP 49.514-000, vêm a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Frente a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: presidencia@seguradoralider.com.br, localizada na Rua da Assembleia, n.º 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.011-904, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)
Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)
Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br

I - PRELIMINARMENTE

I.1. DA GRATUITADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, os requerentes asseveram que não estão em condições de arcar com custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, eis que são menores e incapazes, bem como pelo fato de sua genitora ser isenta da Declaração anual de imposto de renda – pessoa física, por não receber rendimentos sujeitáveis ao referido tributo, consoante se observa dos documentos anexos.

Assim, requerem os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99 do NCPC.

I.2. DA QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Excelência, cumpre destacar que os requerentes são filhos do falecido.

Assim, conforme prevê o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 8.441/92, os demandantes fazem jus à indenização do seguro DPVAT, na condição de beneficiários.

Desse modo, se valem as partes das vias judiciais, para a solução do intento e consequentemente serem indenizadas conforme estabelece o artigo 792 do Código Civil.

I.3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – OS BENEFICIÁRIOS SÃO MENORES

Consoante estabelece o art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, o prazo prescricional da ação de cobrança da indenização que o beneficiário pode promover contra o segurador corresponde a 03 (três) anos.

Não obstante, tratando-se de menor absolutamente incapaz, o prazo prescricional estará suspenso até que este venha atingir a maioridade, conforme o disposto no art. 198, inciso I do Código Civil, vejamos:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

* Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência).

Neste sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADEVISO. **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA MENOR DE IDADE.** ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGURADORA. REJEITADA. **PRESSCRIÇÃO TRIENAL. NÃO CORRE EM DESFAVOR DE MENOR DE IDADE.** INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. LAUDO PERICIAL. (...) 2. Prejudicial de prescrição. Não corre o prazo prescricional previsto contra menor absolutamente incapaz (art. 198, inciso I, do Código Civil). Prescrição afastada. (...) (TJ-PE – APL: 4622706 PE, Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos, Data de Julgamento: 18/10/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/10/2018). – Grifos nossos.

Portanto, sendo os autores menores, nascidos em 01/03/2004, 17/03/2005 e 12/03/2012, tem-se que contra eles não corre a prescrição.

I.4. DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de ação de cobrança, na qual os autores objetivam indenização a título de seguro DPVAT.

No presente caso, a ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/nº, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo - Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Ademais, em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo beneficiário do seguro se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, conforme o dispositivo legal supracitado.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

(...)

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente com o pedido judicial, bastando a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. – Grifo nosso.

Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

Desse modo, não há que se falar em carência de ação.

I.5. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Há diversas decisões já sedimentadas quando o assunto é seguro DPVAT, dentre as mais importantes relacionamos a legitimidade passiva “ad causam” de qualquer seguradora integrante do consórcio, assim decidiu o STJ, RESP n.º 401.418-MG(2001/01944323-0):

SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. CONSÓCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA:

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado o seu direito de regresso.

Precedente. Recurso conhecido e provido.

Reza o art. 7º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92:

"Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será pago nós mesmos valores, condições e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".

Os nossos precedentes repetem os termos da lei:

Recurso especial. Seguro Obrigatório.

1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou.

2. Recurso especial conhecido e provido" (RESP nº. 68146/SP, 3º Turma, rel. o em. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17/08/1998).

"Seguro obrigatório. Lei 6.194/74. Art. 7º. Veículos identificados. Seguradora não identificada.

Ocorrido o fato na vigência da Lei 6.194/74, antes de modificada pela Lei 8441/92, e antes da formação do consórcio de seguradoras, pode a ação ser proposta contra qualquer seguradora que opere no ramo, em caso de acidente com veículo não identificado (Resp207.630/ES, rel. o em. Min. César Asfor Rocha).

- A impossibilidade de identificação da seguradora do veículo em que estava a vítima equipara-se à falta de identificação de veículo para o efeito de aplicar-se regra do art. 7º da Lei 6194/74.

Recurso conhecido em parte e provido" (REsp nº 323276/SP, 4º Turma, de minha relatoria).

DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA.RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. A indenização do seguro

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/nº, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 602165/RJ (2003/0191609-9)).

Como se demonstra com base na lei e na vasta e pacífica jurisprudência nos tribunais, é cabido o pagamento da indenização do DPVAT (seguro obrigatório), por qualquer seguradora integrante do consórcio DPVAT, no caso de morte ou invalidez permanente.

Desse modo, resta configurada a legitimidade passiva da presente ação.

II - DOS FATOS

Os requerentes são filhos de **JOSÉ REGES DA CRUZ**, falecido aos 08/02/2015, conforme Certidão de Óbito, Registro de Ocorrência Policial e Documentos pessoais, todos anexos a estes autos.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente.

Devido ao fato de a morte do “*de cuius*” ter se dado em virtude de acidente de trânsito, os requerentes fazem jus à indenização do Seguro DPVAT, na condição de beneficiários, conforme prevê o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 8.441/92.

É válido ressaltar que o artigo 3º, inciso I, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a morte.

Para o recebimento da indenização, dispõe a Lei n.º 8.441/92, em seu Art. 5º, § 1º, alínea “a”, que:

Art. 5º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)
Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)
Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br

(...)

a) **certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;**

Ora, Excelência, conforme dispõe o artigo 5º, § 1º, alínea “a” da Lei n.º 8.441/92, os demandantes dispõem de todos os documentos acima entabulados, bem como toda documentação da qualidade de dependentes.

Ademais, a parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo.

Portanto, no presente caso, a falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Desta feita, resta como alternativa aos Autores invocarem a tutela jurisdicional, a fim de receberem a indenização do seguro DPVAT, por ser de inteira e da mais lídima Justiça.

III - DOS FUNDAMENTOS

As ações do seguro DPVAT, como visam dar um lenitivo aos dependentes do falecido, tem que se desenvolver em um rito célere, conforme se observa nos ensinamentos de Rafael Tárrega Martins em seu livro “Seguro DPVAT”, Ed. LZN, Campinas (SP), 1.^a Edição, pág. 74, vejamos:

“A Lei instituidora do seguro obrigatório deve ser interpretada axiológica, teleológica e historicamente, ou seja, há que se considerar na sua aplicação os valores que ela comporta, seu fim e, ainda, a mens legis que a impulsionou. Nesse contexto, há que se reconhecer que o DPVAT possui um valor social, na medida em que destina a ser um primeiro lenitivo às vítimas de acidente de trânsito e seus dependentes e, por isso mesmo, como já externamos, o legislador filiou-o àquele procedimento que mais celeremente atendesse a seu valor e seu objetivo”.

Ocorre que, corriqueiramente não é isso que se observa, pois as seguradoras criam uma série de embaraços para que os beneficiários sejam indenizados.

No presente caso, os requerentes fazem jus a receberem a indenização do seguro DPVAT por parte da requerida, em virtude do falecimento do seu genitor ter se dado em acidente de trânsito.

Por seu lado, o Art. 5º, § 1º, alínea “a” da Lei n.º 8.441/92 exige os seguintes documentos, para que a indenização seja paga:

Art. 5º- A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

a) Certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários, no caso de morte.

Logo, conforme dispõe o artigo legal supracitado, os demandantes dispõem de todos os documentos acima entabulados, bem como toda documentação da qualidade de dependentes.

Desse modo, se valem as partes das vias judiciais, para a solução do intento e consequentemente serem indenizadas conforme estabelece o artigo 792 do Código Civil.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço já indicado, para que, querendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 344 do NCPC;

Os requerentes informam o **NÃO** interesse pela realização da audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

Seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se a Demandada à fixação da indenização do seguro DPVAT, pela ocorrência morte, no valor fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo esta quantia atualizada monetariamente desde a data do evento danoso morte, qual seja, 08/02/2015 e juros de 1% a.m. desde a sua citação;

A intimação do Ilustre representante do Ministério Público a todos os termos da presente ação, com fulcro no art. 178, inciso II, do NCPC;

A condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas e despesas processuais e demais verbas consequêntias;

Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, ambos do NCPC, por serem pobres no sentido jurídico do termo;

Por fim, não obstante a prova da pretensão autoral já encontrar-se sobejamente pré-constituída na documentação adunada à inicial, *ad cautelam*, protestam e requerem pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental ora juntada e futuros, testemunhal, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confessos, perícias e tudo mais que seja necessário à fiel comprovação dos fatos ora narrados.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Frei Paulo (SE), 20 de dezembro de 2019.

**Bela. ROSANA NASCIMENTO SILVA
OAB/SE 7043**

Bel. ERIVALDO MACEDO MENDES

OAB/SE 3512

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)
Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)
Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br*

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

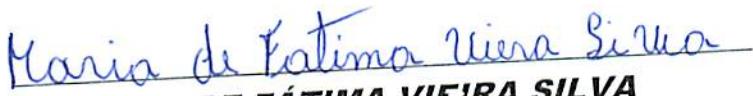


OUTORGANTE(S): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA, brasileira, maior, solteira, endereço de e-mail: não possui, portadora do CPF nº 054.749.374-66, e do RG 2002002053270, SSP/AL, Representante legal do menores: **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, brasileiro, menor e representado por sua genitora, Estudante, endereço de e-mail: não possui, portador do CPF nº 069.480.645-58, e do RG 3.848.658-0, SSP/SE, **DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ**, brasileiro, menor e representado por sua genitora, portador do CPF nº 069.480.915-20, RG nº 3.848.655-5, SSP(SE), e **EMILLY VICTORIA VIEIRA DA CRUZ**, brasileira, menor e representada pela sua genitora, portadora do CPF nº 082.894.385-08, RG nº 3.848.220-7 SSP(SE), ambos residentes e domiciliados no Povoado Alagadiço S/N, município de Frei Paulo/SE, CEP: 49.514,000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, regularmente registrada na OAB/SE sob o nº 370/2016, com sede localizada na Praça Sebastião Garcez, 04, Edif. Erivaldo Mendes, Centro – Lagarto (SE), CEP: 49400-000 Telefone (79) 3631-4563, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105, do NCPC, NA PRESENTE AÇÃO, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 13 de Novembro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA**, brasileira, maior, solteira, endereço de e-mail: não possui, portadora do CPF nº 054.749.374-66, e do RG 2002002053270, SSP/AL, **declare**, na forma do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, que resido no **POVOADO ALAGADIÇO, S/N, MUNICÍPIO DE FREI PAULO (SE), CEP:49.514-000**, e, na forma do art. 3º do mesmo diploma, estou ciente da responsabilidade da declaração, inclusive das sanções do art. 299 do Código Penal.

Lagarto (SE), 13 de novembro de 2019.

Maria de Fátima Vieira Silva
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.848.655-5
	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2015
NOME	DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ
FILIAÇÃO	JOSE REGES DA CRUZ MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA
NATURALIDADE	ARACAJU-SE
	DATA DE NASCIMENTO 17/03/2005
DOC ORIGEM	CT. NASCIMENTO NR 64797 LV 92 FL 79
CPF	CART 3 OF DIST COM LAGARTO-SE 069.480.915-20
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 11.645 DE 2008	
EVERETT FERREIRA DA SILVA	



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 054.749.374-66),

MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/12/2019

16:21

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 054.749.374-66



Nome: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA

Data de Nascimento: 24/03/1985

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 03/07/2002

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:23:11 do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 0F14.7C82.CE11.DFE0



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ REGES DA CRUZ

MATRÍCULA:
1104940155 2015 4 00111 251 0036871 17

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Parda	sólteiro, com 33 anos de idade
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Frei Paulo - SE		RG - 3.210.800-1 - SE
ELEITOR		
era eleitor		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ROSA DA CRUZ e OTILIA REGES DA CRUZ Rua Brasília, nº 321, povoado Alagadiço, Frei Paulo - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
oito de fevereiro de dois mil e quinze às 08:20 horas	08/02/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

Traumatismo Cranioencefálico, Ação Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Povoado Alagadiço - Frei Paulo - SE	OSMAR REGES DA CRUZ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

SOLANGE SOUZA LIMA, CRM:1250

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

deixou 03 (três) filhos: Rafael Vieira Reges da Cruz (01/03/2004); Davi Vieira Reges da Cruz (17/03/2005);
Emilly Victoria Vieira da Cruz (12/03/2012) VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARACAJU
Tabelião / Oficial: Daniel Pierete
Aracaju/SE - 49010-390
Rua Lagarto, 1332 – Centro
(79) 3214-3397
www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 12 de fevereiro de 2015

Felipe Camilo Pinto Souza
Assinatura do Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS



Hora

Cartão SUS

Naturalidade

FREI PAULO - SE
Município / UF (se estrangeiro informar País)

Identificação

1 Tipo de óbito
 1 Fetal
 2 Não Fetal

 2 Data do óbito

03/02/2015 07:20

5 Nome do Falecido

JOSÉ REGES DA CRUZ

6 Nome do Pai

JOSÉ ROSA DA CRUZ

5 Data de nascimento

03/03/1981

9 Idade

Anos completos

Menores de 1 ano

Meses

Dias

Horas

Minutos

Ignorado

9

Sexo

M - Masc.

F - Fem.

I - Ignorado

9

Raça/Cor

Branca

Parda

Solteiro

Divorciado

2

Casado

União estável

3

Amarela

Viuvo

Ignorada

9

Série

6a

14 Ocupação habitual

(informar anterior, se aposentado / desempregado)

Código CBO 2002

AGRICULTOR

13 Escolaridade (última série concluída)

Nível

0 Sem escolaridade

3 Médio (antigo 2º grau)

Ignorado

1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)

4 Superior incompleto

2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)

5 Superior completo

9

6a

Série

9

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)

RUA BRASILIA

17 Bairro/Distrito

POV. ALAGADICO

Código

18 Município de residência

FREI PAULO

Código

UF

SE

Residência

Ocorrência

Fetal ou menor que 1 ano

Condições e causas do óbito

Médico

Causas externas

Cartório

20 Local de ocorrência do óbito

1 Hospital

3 Domicílio

5 Outros

Ignorado

2 Outros estab. saúde

4 Via pública

6 Aldeia

Indígena

9

21 Estabelecimento

HUSE

Código CNES

22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)

24 Bairro/Distrito

9

Código

25 Município de ocorrência

ARACAJU

Código

UF

SE

V

26 PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27 Idade (anos)

28 Escolaridade (última série concluída)

Nível

0 Sem escolaridade

3 Médio (antigo 2º grau)

Ignorado

1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)

4 Superior incompleto

2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)

5 Superior completo

9

29 Ocupação habitual

(informar anterior, se aposentada / desempregada)

30 Número de filhos tidos

Nascidos vivos

99 Ignorado

Perdas fetais/ abortos

99 Ignorado

99 Ignorado

31 N° de semanas de gestação

32 Tipo de gravidez

1 Única

2 Dupla

3 Tripla e mais

9 Ignorada

33 Tipo de parto

1 Vaginal

2 Cesáreo

9 Ignorado

34 Morte em relação ao parto

1 Antes

2 Durante

3 Depois

9 Ignorado

35 Peso ao nascer

Gramas

36 Número da Declaração de Nascido Vivo

37 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

A morte ocorreu

1 Na gravidez

3 No abortamento

5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação

2 No parto

4 Até 42 dias após o término da gestação

8 Não ocorreu nestes períodos

9 Ignorado

38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?

1 Sim

2 Não

9 Ignorado

39 Necropsia?

1 Sim

2 Não

9 Ignorado

40 CAUSAS DA MORTE

PARTE I

Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.

a

41 CAUSAS ANTECEDENTES

Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.

b

42 ASSISTÊNCIA MÉDICA

Devido ou como consequência de:

c

43 DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:

Devido ou como consequência de:

d

44 CID

Tempo aproximado entre o início da doença e a morte

a

b

c

d

e

f

g

h

i

j

k

l

m

n

o

p

q

r

s

t

u

v

w

x

y

z

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr

ss

tt

uu

vv

ww

xx

yy

zz

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr

ss

tt

uu

vv

ww

xx

yy

zz

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr

ss

tt

uu

vv

ww

xx

yy

zz

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr

ss

tt

uu

vv

ww

xx

yy

zz

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr

ss

tt

uu

vv

ww

xx

yy

zz

aa

bb

cc

dd

ee

ff

gg

hh

ii

jj

kk

ll

mm

nn

oo

pp

qq

rr





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 016.792.585-75



Nome: JOSE REGES DA CRUZ

Data de Nascimento: 01/11/1981

Situação Cadastral: TITULAR FALECIDO



Data da Inscrição: 13/08/2002

Digito Verificador: 03

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: 2015

Comprovante emitido às: 17:37:55 do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B562.00FA.16DF.2A71





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE:(0) 3447-1304

Boletim de Ocorrência 2015/06545.0-000041 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

Endereço: RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE:(0) 3447-1304

FATO

Natureza: MORTE A APURAR

Data e Hora do Fato: 08/02/2015 - 12:00 até 08/02/2015 - 12:00

Endereço: Povoado ALAGADIÇO Número: Complemento: CEP: 49514-000

Bairro: POV ALAGADIÇO Cidade: FREI PAULO - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

Tipo de local: VEICULO Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: CICERO REGES DA CRUZ

Nome do pai: JOSE ROSA DA CRUZ Nome da mãe: OTILIA REGES DA CRUZ

Pessoa: Física CPF/CGC: 011.528.715-95 RG: 21663114 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: FREI PAULO Data de nascimento: 10/08/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: PEDREIRO Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado ALAGADIÇO Número: Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: POV.AL Cidade: FREI PAULO UF: SE

Proximidades: Telefone: 81723415

VÍTIMA

Nome: JOSE REGES DA CRUZ

Nome do pai: JOSE ROSA DA CRUZ Nome da mãe: OTILIA REGES DA CRUZ

Pessoa: Física CPF/CGC: 016.792.585-75 RG: 32108001 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: FREI PAULO Data de nascimento: 01/11/1981 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: CANTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: RUA BRASILIA Número: 321 Complemento:

CEP: 49.514-000 Bairro: POV ALAGADIÇO Cidade: FREI PAULO UF: SE

Proximidades: Telefone: 8136-1289

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: exame necroscópico (guia de morto) encam Del.Frei Paulo - JOSE REGES DA CRUZ

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE SER IRMÃO DO SR.JOSÉ REGES DA CRUZ, portador da RG: 3.210.800-1 e do CPF: 016.792.585-75 , natural de Frei Paulo-SE, filho de José rosa da Cruz e Otilia Rosa da Cruz,que no dia 24/01/2015 estava pilotando uma moto 150 Honda,azul, placa não informada, no povoado alagadiço quando caiu e bateu a cabeça e ficou em estado de Côma durante 15 dias no Hospital João Alves vindo a falecer no dia de hoje por volta das 09:30h.Diante dos fatos mencionados regista-se e dá providências a esta autoridade policial competente.

02/2015

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

Sr. Escrivão/Agente Cartório, intime todos os envolvidos e testemunhas, expeça-se ordem de missão (de ordem) p/ as diligências que este caso requer (localizar endereços, pessoas e objetos relacionados com este crime), junte-se as oitivas e o relatório de missão, após conclusos.

Data e hora da comunicação: 08/02/2015 às 12:20
Responsável pela Alteração: Leogenes Bispo Correa

,Última Alteração: 10/02/2015 às
11:21.

Cicero Reges da Cruz
CICERO REGES DA CRUZ
Responsável pela comunicação

Werner Azevedo de Almeida
Delegado(a) de Polícia

Leogenes Bispo Correa
Leogenes Bispo Correa
Responsável pelo preenchimento

Leogenes Bispo Correa
Leogenes Bispo Correa
Delegado da Polícia Civil

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jose Regis da Cruz
 DATA DA ENTRADA: 25/01/2015
 DATA DA SAÍDA: 08/02/2015

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI (X)

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUSE com politraumatismo, Glasgow: 13, relato de vômitos, fratura fronto-temporal direita, contusão fronto-temporal direita, hemorragia subdural e hemorragia subaracnóide além de fratura do maxilar. Como intercorrências teve insuficiência renal e hipernatremia, necessitou receber suporte intensivo, ventilador.

HISTÓRICO CIRÚRGICO: mecânica e sedativos.

Evolução para óbito em 08/02/2015.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografia do Crânio e da Face

hemograma

Albuminosa, Bilirrubinas, Creatinina, Globulina
Proteína total, TCO, TGP, PCR, fósforo, Potássio
amilase

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Tassiana Costa M Santos - CRM 2164

Dr Andre Louiz S Barreto - CRM 1177

Dr Gildálio Rocha Filho - CRM 4784

Dr Victor Barros - CRM 3296

Dra Yamara Oliveira Rocha - CRM 4655

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO (X)

ARACAJU, 31 de julho de 2015

Filma - CRM 1532

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Dra. Selma T. de O.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

Medo Barros Madureira
Gerente SAME - HUSE

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO LE: 1121139
CNS:DATA: 25/01/2015 HORA: 00:40 USUÁRIO DE OBITOS
SETOR: 06-SUTURA

Comissão de Obitos
 HSE/Hospital de Urgências de
 São Paulo
 Data: 25/01/15

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE REGIS DA CRUZ
 IDADE: 33 ANOS NASC: 09/00/0000
 ENDERECO: RUA BRASILIA
 COMPLEMENTO: BAIRRO: POV ALAGADICO
 MUNICIPIC: FREI PAULO
 NOME PAI/MAE: JOSE ROSA DA CRUZ
 RESPONSAVEL: OCIMAR REGIS - IFMAC
 PROCEDENCIA: FREI PAULO
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 SEXO: MASCULINO
 NUMERO: 321
 UF: SE CEP: -
 /OTILIA REGIS DA CRUZ
 TEL.: 79-8131471
 1
 TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUGESTIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de acidente motociclistico há 8 horas. Apresenta vômito (mes meso desmaio). Nega alergias. Ao exame = **A** Vias aéreas abertas **B** MVR com batimentos rítmicos e leves edemas cutâneos **C** Pulso radial propulsivo, normocor **D** ECG: 140 bpm **E** Trauma em crânio, ferida corte contuso em braço esquerdo (já suturado).

DIAGNOSTICO:

Politremor

Dr. Marcos Rogério Kröger Galo
Cirurgia Geral
CREMESE 1993

CID: T02

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. Avaliação da Cirurgia Bucal Maxilo

2. Avaliação da Neurocirurgia

3.

Dr. Marcos Rogério Kröger Galo
Cirurgia Geral
CREMESE 1993

DATA DE ENTRADA: / /

HORA DA SAIDA: :

CONSULTA MEDICA [] A PEDIDO

EVASAO [] DESISTENCIA

RETAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APCS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

Olimar Regis da Cruz

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

BMF
25/01/15
DL:00

Paciente vítima de acidente motociclistico, c/ perda de consciência, no momento constante, desorientado, espasmo, apraxia, Glasgow 13.
AO exame f. no apresenta mobilidade em 123 níveis de face + edema periorbitário bilateral.

C.D.: ① TAC de face

Dr. Marcos Rogério Kröger Galo
Belo Horizonte
CRM SE 2325

Cd:

- ① RL - 2000mild 42/62; + - - -
② Kepapil 25ml lento.
③ Dipirona 2g sub s/soz lento 1.1.07 1

Dr. Marcos Rogério Kröger Galo
Cirurgia Geral
CREMSE 1993

NCR

25
01
15

Pelotang TCS Nodular
EGB - 130pts
Vómitos

ANESTESIA-HGJAF
Role
cervical
11.6.5
DATA: 25.11.2015
TÉCNICO: C. S. A.

T de cérebro Fratura Fr. t. Tempif D
HEDA larva | cutanea Frac Tempif D
+ HST defesa

CD: Observar

Transfusão III reanimação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Comissão de Urgência
MUSA/PÚBLICA Sergipe.
Data: 20/12/15

FICHA HOSPITALAR DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

<p>§ Hospital _____ Cadáver de _____ Est. Civil: _____ Profissão: _____ Residência: _____</p>	<p>Entrada às _____ hs de _____ / _____ Sexo: _____ Cor: _____ Idade: _____</p>																		
<p>§ Removido do hospital por: () Ambulância () Polícia () Particulares () Outros</p>																			
<p>§ Local de origem da remoção com endereço completo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">() residência</td> <td style="width: 50%;">Bairro _____</td> </tr> <tr> <td>() via pública _____</td> <td>km _____</td> </tr> <tr> <td>() rodovia _____</td> <td>km _____</td> </tr> <tr> <td>() ferrovia _____</td> <td>km _____</td> </tr> <tr> <td>() local onde trabalhava _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empresa _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com comunicação de A.T.? () Sim () Não</td> <td></td> </tr> <tr> <td>() outro hospital</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com relatório médico? () Sim (anexar cópia) () Não</td> <td></td> </tr> </table>		() residência	Bairro _____	() via pública _____	km _____	() rodovia _____	km _____	() ferrovia _____	km _____	() local onde trabalhava _____		Empresa _____		Com comunicação de A.T.? () Sim () Não		() outro hospital		Com relatório médico? () Sim (anexar cópia) () Não	
() residência	Bairro _____																		
() via pública _____	km _____																		
() rodovia _____	km _____																		
() ferrovia _____	km _____																		
() local onde trabalhava _____																			
Empresa _____																			
Com comunicação de A.T.? () Sim () Não																			
() outro hospital																			
Com relatório médico? () Sim (anexar cópia) () Não																			
<p>§ Vítima de: () Ac. De trânsito tipo: () atropelamento () colisão () outro _____ veículo(s) envolvido(s): () auto () moto () ônibus () caminhão () outros</p>																			
<p>a vítima era: () condutor () passageiro () pedestre () Agressão física: () arma de fogo () arma branca () outra _____ () Queda: () de mesmo nível () de outro nível _____ () Outros: _____</p>																			
<p>§ Médico(s) responsável(eis): Dr(s) _____</p>																			
<p>§ Diagnóstico(s) _____</p>																			
<p>§ Histórico _____</p>																			
<p>§ Paciente recebido: () consciente () inconsciente () coma grau _____ () choque tipo _____ () óbito</p>																			
<p>§ Tratamentos instituídos (inclusive cirurgias): _____</p>																			
<p>§ () Realizados Exames de Diagnóstico de Morte Cerebral, conforme modelo instituído pelo CRM - (Anexação obrigatória nos casos de retirada de órgãos para transplantes)</p>																			
<p>§ Quantidade de projéteis encontrados no Pato X: _____ Localizações: _____</p>																			
<p>Quantidade de projéteis retirados: _____ Localizações: _____</p>																			
<p>Destino dos projéteis retirados: _____</p>																			
<p>§ Óbito às _____ horas do dia _____ / _____</p>																			
<p>§ Lugar e provável local do óbito: _____</p>																			
<p>§ Responsável pelas informações: _____</p>																			
<small>(Nome e cargo) (se legíveis) Dr. Mário Henrique de Souza 20/12/2015</small>																			
<small>Assinatura e Crimso:</small>																			

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGICA
HUSE - 12/02/2015 (3)

Reg. Definitivo....: 108653
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE REGIS DA CRUZ
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 1/01/1982 Idade: 33 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE ROSA DA CRUZ
Nome da Mae.....: OTILIA REGIS DA CRUZ
Endereco.....: RUA BRASILIA 321
Bairro.....: POV ALAGADICO
Telefone.....: 79-81314711
Municipio.....: 2802304 - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

Comissão de Óbitos
HUSE/Hospital de Urgência de
Sergipe.
Data: 2015-02-14

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1121139
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 999.0008
Data da Internacao: 27/01/2015
Hora da Internacao: 14:35
Medico Solicitante: 662.343.523-91 - VICTOR VASCONCELOS BARROS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: VCDSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
ÁREA VERMELHA



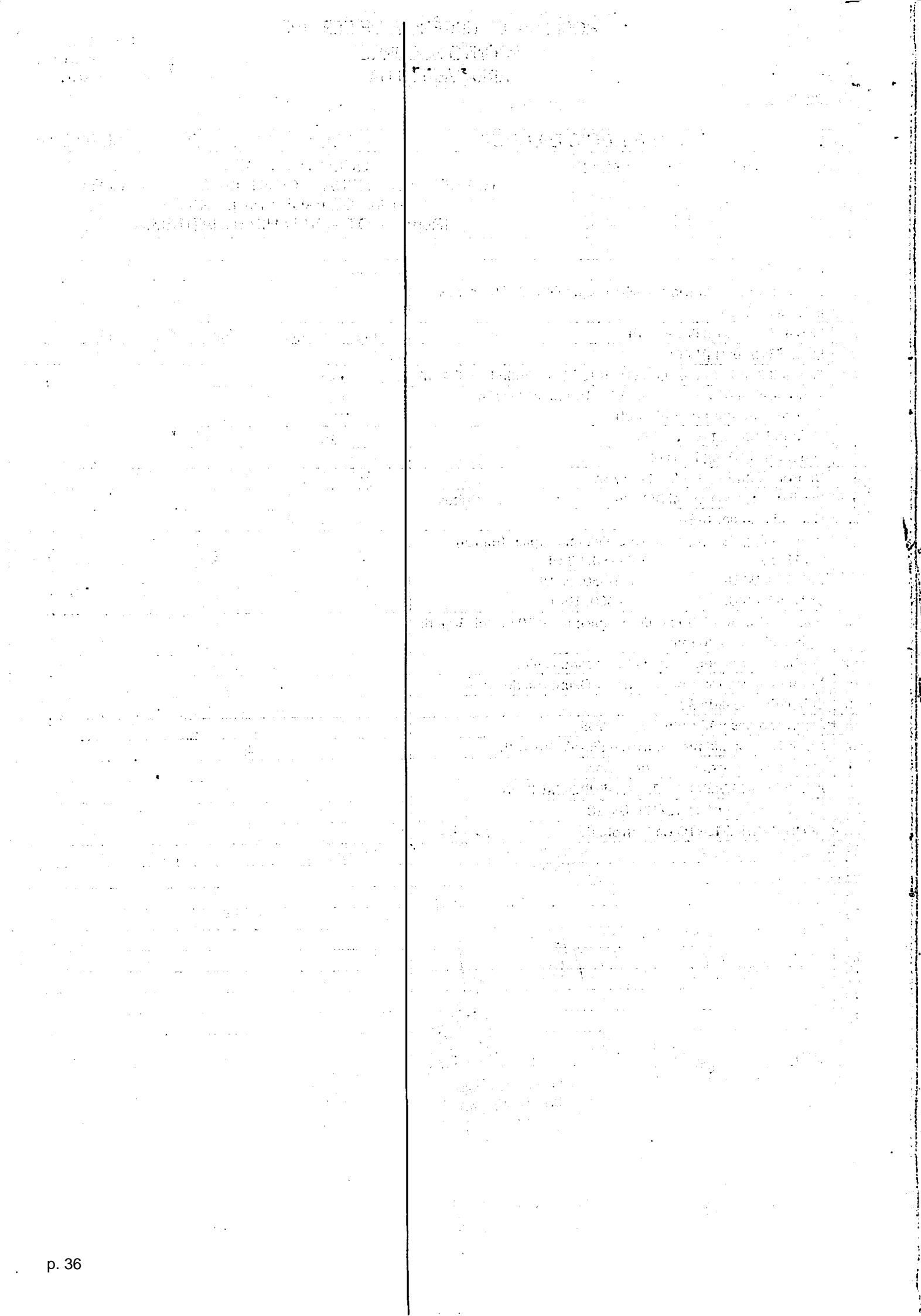
Nome	JOSE REGIS DA CRUZ			Idade	33 A	Data	06/02/2015
Leito	15,5	Diagnóstico		QUEDA DE MOTO TCE (FX FT D + HSDA + CONTUSAO FT D + HSAT) TRAUMA DE FACE (FX MAXILAR) IRepA → IOT → VM / HIPERNATREMIA			

	Prescrição	Horário
1	Dieta enteral a criterio do SND + Agua Filtrada 200ml nos intervalos 4/4h	SND 07/02/15
2	SF 0,45% 2500 ml IV nas 24h	500 07/02/15
3	SF 0,45% 500ml IV ACM	500 07/02/15
4	Fentanil 20ml+ Midazolam 60 mg+SF 0,9% 200ml BIC ACM	ACM 10/02/15
5	Fenobarbital 01 ampola +SF 0,9% 100ml ,IV,12/12h (Em caso de falta de Hidental)	10/02/15
6	Hidental 100 mg,IV , 08/08h	14/02/15
7	Omeprazol 40 mg IV às 6h	10/02/15
8	Dipirona 02ml + AD 08 ml IV 6/6h	10/02/15
9	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8h se vômitos	500 10/02/15
10	Glicemia capilar 6/6h	10/02/15
11	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl) < 180: Ø 181-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	77 91 77 89 76 119 Ø Ø Ø Ø Ø Ø
12	Glicose 50% 40ml IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl. Repetir a glicemia após 20 min	500 10/02/15
13	Ventilação mecânica com O2 e ar comprimido	Em uso
14	Monitorização multiparâmetros + Oxímetria de pulso	Em uso
15	Cabeceira elevada 30°	nauter
16	Aspiração das VAS e/ou TOT SOS	
17	Aferir PA, Tax, balanço hídrico e diurese de 4/4h	4142
18	Solicito novos exames laboratoriais	
19	ACOMPANHAMENTO COM A NEUROCIRURGIA	
20	Ceftriaxone 1g IV de 12/12h D4/10	10/02/15
21	ACOMPANHAMENTO da Nefrologia	10/02/15
22	Solicito exames (urina, hemograma, coagulação, glicose, urina, etc)	10/02/15
23		10/02/15
24	SGA = 200 e	10/02/15
25	Dinamid. 60 g	10/02/15
26	EEG - FEP	10/02/15
27		
28		
29		
30		

08/02/15) Costa obito às 08:20h

Dr. Marcus B. de Moura
MÉDICO - CRM SE 4083

Caráter de Morte
CRM SE 4083



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente:	<i>José Ben da Cruz</i>	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:		Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
21	TCE	
01		
Wk	120-130m	
		<i>aptaçs praciontis</i>
		<i>TCE = Traqueia Teto teto tempor()</i>
		<i>HSDL (apical / costais - tritotempor()</i>
		<i>HSAT duraçs</i>
		<i>ed: Acidente</i>
		<i>obstruçs</i>
		<i>Causas de Colapso Neoplasias & Nodularidades "A" Síndrome e Síndromes"</i>
25/03/15	10:45	<i># Admissao paciente</i>
21/03/15		<i>Paciente encaminhado para urgência por suspeita de NCR agudo, com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos. No momento da admissão, paciente apresentava leitura: Sinal: 6 Graus (D).</i>
		<i>HO: Fco Conv.</i>
		<i>Ex: Dado anterior é o que é considerado HO para paciente fute - Edema - Refluxo IC não se intencional no exame macroscópico Atenção à bexiga: - tipo de urinário: ... procedido Dr. Emanuel Lima - ... procedido Dr. Emanuel Lima - ... procedido Dr. Emanuel Lima - ... procedido Dr. Emanuel Lima</i>
		<i>CRMSE 4810</i>
		<i>Bexiga</i>
21/03	09:40	<i>Paciente encaminhado para urinália, entubado, sub ventilação meconíca, sedado, com TCE grande. Ao exame clínico da face observou-se fractura de mandíbula tipo II -</i>
		<i>OB: (1) Acompanhamento Bexiga + NCR + Intubação.</i>
		<i>D. Mafalda 20/03/2015 10:45</i>

~~30~~ 300
15) paciente. estetico, con
uso de VII., recto.
grosi dermatologo opio
metformina tijera.

Marcos Alvaro Silvera
Cirujano Maxillo Facial
CRO-EE 738



EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: Sara Ribeiro da Cunha

Idade: 33

Sexo: H

Unidade de Produção:

Leito: 15,5

Nº do Prontuário:

DATA/HORA	
25/06/15	F Riançõe d'asme - Fumetrapas + Paciente evisa sem sedações, sem DSA, FB Thompson, PA 144/91, nacmHg, SfO2 100% FR12 lpm, respirante reb vlt, com rct, modo rev + ap. multistea com baixa possibilidade de reacção. Condutora: Nuno + ajustar para variáveis no vnl: EtCO2 25; FCO2bc, PaCO2, TCO2, FR12, Capn+, PL 25. PPL, Monitorização ventilatória mixa e paciente com ex. intubado com intubos máximos. Monitorizações <i>(etco2)</i> Ft. Emilene S. J. CREFITO 104976-F
26/06/15	F Riançõe d'asme - Fumetrapas + Paciente evisa sem sedações, reb vlt, com rct, modo rev; Sustâncias AP. multistea Condutora: Monitória e monitorização ventilatória - mixa e pelo vnl sem intubação máximas aos cuidados da equipa de enfermagem. Monitorizações <i>(etco2)</i> Ft. Emilene S. Jesus CREFITO 104976-F

Nome do Paciente:

Jose Regis da Cruz
Leito

Idade:

:Sexo:

Unidade de Produção.

Leito

Nº do Prontuário:

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
27/01/15		<p><u>Fisioterapeuta</u></p> <p>Paciente com aspecto ruimado, com AVA's, TOT, em VM no modo PCV (P=30, FR=12, PEEP=5 e FiO₂=62%), com MVG lento e com desaceleração após encerramento de VC, alterações para T43 e um menor pressor rel. de ventilação MCP pp. era mal. Ventilação em marcos (respiração profunda inspiratória). Síntese em marcos mantida para outros ventilatórios. Realizada assistência e monitorização ventilatória, T43 e posicionamento.</p>
28/01/2015	+ Plantão	<p>Paciente com aspecto ruim, com desaceleração e tentativa de respirar a 20 breaths/min, com VRI, VRR=17, modo ventilatório assistido (PEEP=5, FR=12, P=40). Saturação 79 bpm; SpO₂ 75%; TcCO₂ 16,5 mmHg. Síntese em marcos mantida para outros ventilatórios. Realizada assistência e monitorização ventilatória, T43 e posicionamento.</p>
29/01/15	+ Plantão	<p><u>Dr. Emiliano S. J. Júnior</u> CREFITO 104976-F</p> <p>Paciente de 33 anos, ♂, com Doença:</p> <ul style="list-style-type: none"> (+) Gota de unha (+) TCE - HISD + HSAT (+) Trauma facial (+) IRP - VM. <p>Encontrado sedado, R=25, SaO₂=VM por modo PCV, FiO₂=50, PEEP=6, FR=12, PC=19, SpO₂ 75%, h. dia fechado, comido, a febre!.</p> <p>ACV R=12, SpO₂=74% - PAP=</p> <p>AR MVG lento e desacelerado FR=12, VRR=</p> <p>AGI abdome plano, atelectase R/HAD</p> <p>AGV Diverso (T=20-1, com contratação, ext. por fundo de estômago)</p> <p>Cdi: Segundo - intensivo Monitoramento Soluto de 10% e 20%.</p> <p style="text-align: right;"><i>Manuel Chafes Farés Pradel Plantão CRW, 2015-2016</i></p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página n

Nome do Paciente: José Régis da Cunha

Idade: 33

Sexo: M

Unidade de Produção: P2 - Uroematologia

Leito: 15-A

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
30/01/15	15	<p>Linha Eustachiana</p> <p>Paciente segue sedado por via endovenosa, no período 30/01/15 às 15:00, na sala de exames, sala 1819, 1º andar, P2-Uroematologia. Foi realizada USG abdominal com eletrodo de 3,5 MHz, com visualização de estruturas abdominais normais. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado. As informações abaixo são referentes ao dia 30/01/15.</p> <p>#Plantação Diuretico 30/01/15</p> <p>Paciente de 33 anos, ♂, com Doença de Addison, quadro de HSD + HSAT, trauma lumbosacral, e TRP - VM.</p> <p>Encontrado sedado, Ransay 5, com VFI 110g, uso de PEEP, FiO₂ = 50, PEEP = 6, SaO₂ = 99, hidratado, comido, a febre, 11°C.</p> <p>ACV RCP x sonda, PC = 76 bpm PA = 118x63 mmHg, AR MV 8 cmH₂O, sopro sistólico II/VI, FR 212 bpm, AGT abdução lento, flexão RHAQ, AGC Divergente 36°, concentração, oliguria extrema, perda das sedas.</p> <p>cid: Suprimento intravenoso</p> <p>Monitoramento:</p> <p>Solicito axila</p> <p>A hidratação.</p> <p>Manuel Glafcos Frias Pradel</p> <p>Plantonista Terapêutico</p> <p>CRM: 3994</p>
30/01/2015	15	<p>Linha Eustachiana</p> <p>Paciente segue em coma profundo, na sala de exames, sala 1819, 1º andar, P2-Uroematologia. Foi realizada USG abdominal com eletrodo de 3,5 MHz, com visualização de estruturas abdominais normais. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado.</p>
30/01/2015	15	<p>Linha Eustachiana</p> <p>Paciente segue em coma profundo, na sala de exames, sala 1819, 1º andar, P2-Uroematologia. Foi realizada USG abdominal com eletrodo de 3,5 MHz, com visualização de estruturas abdominais normais. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado.</p>
30/01/2015	15	<p>Linha Eustachiana</p> <p>Paciente segue em coma profundo, na sala de exames, sala 1819, 1º andar, P2-Uroematologia. Foi realizada USG abdominal com eletrodo de 3,5 MHz, com visualização de estruturas abdominais normais. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado. A paciente permaneceu sedada, com o aparelho de monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial conectado.</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página

Nome do Paciente: José Ribeiro da Silva

Unidade de Produção: *Venda direta*

Idade: 23

Página m

DATA	HORA	HISTÓRICO
08/07/15	03:00h	Paciente 33 años de edad. • Dolor de pecho - TCC (Tx AT&T + ADP) + C.TAC AT (D + HSAT) - Trama a face (Rx aspirina) • Rx AAT para fármaco anti-AT
		Paciente evolvió con cuadro de dolor en pecho, respiración aguda, sudoración, alarma médica.
		AEG: 21-23 mm Hg AEC: 108-132 mm Hg HSAT: 22-27-25 mm Hg APAP: 120-146 mm Hg ADAO: 68-74 mm Hg
		Arteria: Bco, arterias pulmonares y pulmón, tabalibado. Arteria: cara: 24 mm Hg - 2-32. Arteria: brazo: 23 mm Hg - 17-18 mm Hg. Arteria: higado, flejón, flancos. CET: 60-65 mm Hg - 10-12. VTE: pierna: 5 mm Hg. Rx: Sustitución de AAT para AT. Rx: 100 mg AT. Rx: 100 mg de AAT. Rx: 100 mg de AAT. Rx: 100 mg de AAT. Rx: 100 mg de AAT.
08/07/15	03:00h	Fingeropexia. Paciente evolucionó malada, TOT, con VTE no medida PCV1 P=20 PR=12, R=12-15 - ECG: 55-60, AP: 100 mmHg braco pp. Dado estos datos incremento de VT, blindada por la THB e implemento moderado volumen de ventilación IPF. Aparente SpO2 = 99%, mortales parámetros antitrombóticos. Realizada extubación e monitorización ventilatoria, THB e posicionamiento en lecho. <i>gj</i>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

CONTATO SOCORRO ADULTO

10

Nome do Paciente: José Reis Jr - 123

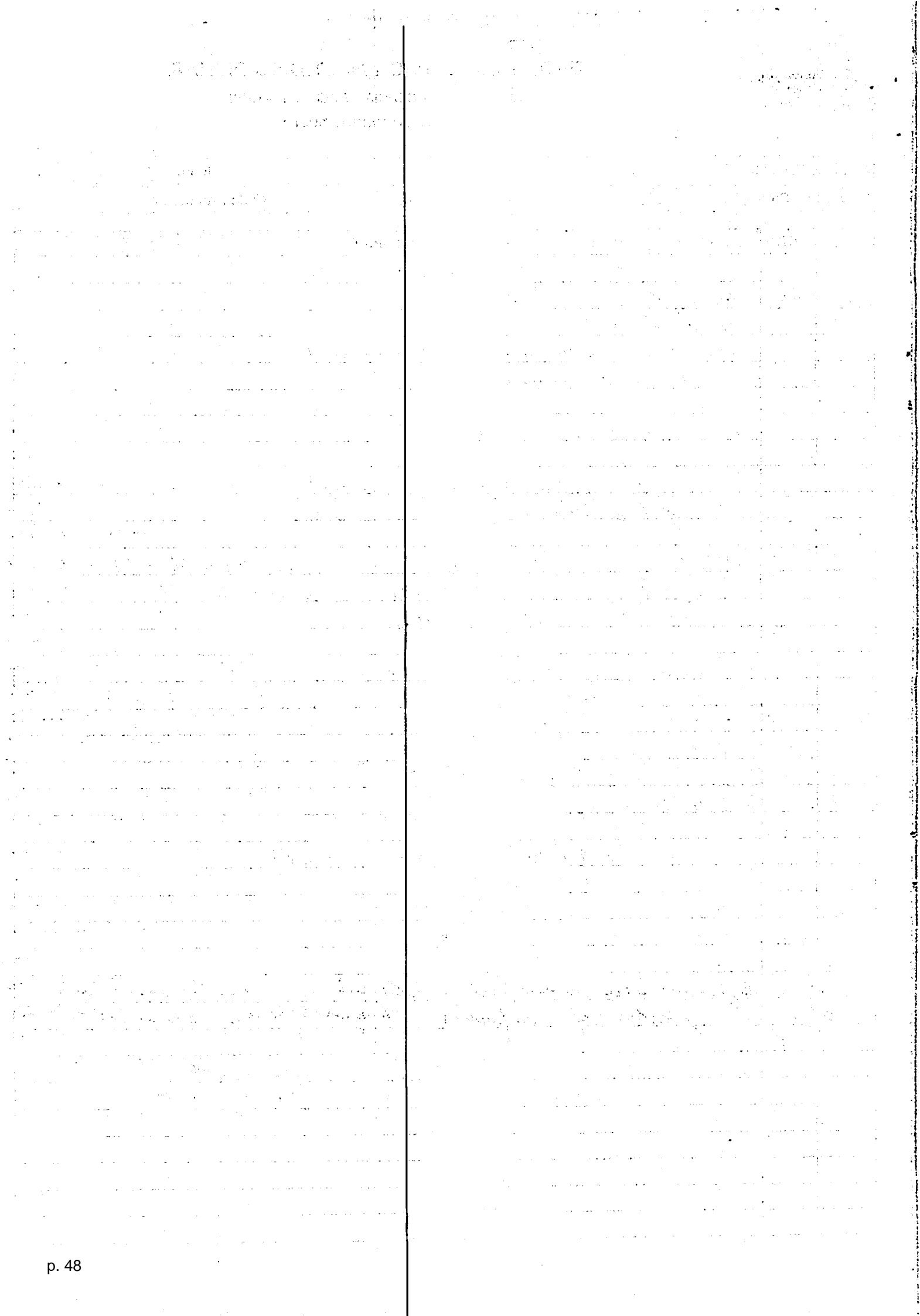
Idade: 33

Sexo: u

Unidade de Produção: Setor Industrial

Leito: 15.5

Nº do Prontuário:



Nome do Paciente: José Regis da Cruz

Idade: 33

11

Página

Unidade de Produção: Terrelha

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
04/02	08:00	<p><u>Febre, infecção</u></p> <p>Re亭igada febre de dura entenda, programada variação de 25 g/min. Foi feita aspiração de nasal e oral, com exsudado pioranguinolento em grande quantidade.</p> <p style="text-align: right;"><u>Deborah Maria M. da Cunha</u> Acadêmico de Enfermagem Matrícula UFS 2011200031</p> <p style="text-align: right;"><u>Enfermeira</u> Joyce Franciele N. B. de Santana COREN/SE 275.490</p>
04/02/115		<p><u>Finistetrapia</u></p> <p>Paciente cursa nova admissão, com tosse, TOT, em VM no modo PSV (IP=20, PEEP=5 e F=2.90%), AP=MV+ + bares com sons sibilantes para TIB e sensível a pequeno volume de secreção MP. Aparece FR=14 e SpO₂=98%. LF=2.30%. Realizada susstânia e monitorização ventilatória, TIB, ajuste ventilatório e posicionamento.</p> <p style="text-align: right;"><u>JF</u></p>
05/02/115		<p><u>Finistetrapia</u></p> <p>Paciente cursa nova admissão, com tosse, TOT, em VM no modo PSV (IP=20, PEEP=5 e F=2.90%). AP=MV+ + bares com sons sibilantes para TIB e sensível a moderado volume de secreção MP com "siblos", com posterior melhora da PMV, FR=18 bpm e SpO₂=96%. Mantido parâmetros ventilatórios. Realizada susstânia e monitorização ventilatória, TIB e posicionamento da CE.</p> <p style="text-align: right;"><u>JF</u></p>
05/02/115		<p><u>Pronto</u></p> <p>Paciente cursa nova admissão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Febre alta - TCE alta (FR=18 bpm e SpO₂=96%) - Tensão arterial alta (140/90) - Vómito - Febre alta com alta tensão arterial e alta vómito <p>Facilitar alta para pesquisas complementares, com guta; desfeche digestivo (F).</p> <p>AP=15 - 20</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n

DATA	HORA	HISTÓRICO		
		1	2	3
05-02-15		A FC: 96 - 110	A P.A.O: 57 - 69	D. press: 1050 mmHg
		A Tcorp: 37,2 - 37,7	A SADPO: 36 - 38	33h
		A P.A.S: 109 - 120	A GLIC: 69 - 120	Dynas ④
		Azev: Pior evolução, acalito hiperico, diurese lenta		
		Azev com febre	FA: 38,5 9702 937	
		ACV: 3000 ml	FA: 106 mm FA: 12x7 - 4	
		A3D' ERATO, flac, Molt. exs. ag, exs. sanguínea		
		Ent. edema pms 7/7/15		
		SNC: Dano g. 5		
		CP: Agravou-se evolução dia 9		
		Agravamento dia 10, pior; definição de evolução		
		Diagnóstico:		
		AVOIDAR ATB		
		Agravou-se dia 3		
05		Pele nefrologia		
09				Dr. Gildson da Silva Filho Nefrologista CRM-SE 4734
15		Pele nefrologia + HSOP		
		Tuxuf. Dep. m. UM.		
		JRA m. oligoanuria.		
		Poli fárm, m. UM, persistiu estreñimiento.		
		O deslocar, comofino.		
		Ritm. JFR.		
		O calmo.		
		SMS cf disease bastante concordância: 1050000 / 24h de urin		
		100: 3000 HS=719 Cr=1,6 K=3,2 Na=157 U=62		
		✓ 03/02 100: Cr=2,1 K=3,5 Na=157 U=62 HS=716		
		IB: JRA oligoanuria		
		✓ hipovolemia		
		Ex: ↑ hidrocefalo ev d 500,45%, corrigir deficit de opus		
		livre. Taxa de urines.		
		Evitar desidratação e potenciais nefrotóxicos.		
		Docompenluviosos		
		Dr. Tatiana Costa M. Santos		
		Nefrologista		
		CRM-2154		



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: José Reis da Cunha

Idade: 33

Sexo: m

Unidade de Produção: *VET MELTA*

Leito: 13.5

Nº do Prontuário:

06/02/2015 Nefrologia (10.35h)

→ Avaliação ortim pelo Nefrologista
grave, em VM, sedado, sem DVA
PA 100x60 mmHg, RCR
UV(+) AUS com roncos

MMS sem edema

Dureza aumentada em SVD, não quantificada em todos os horários ($\geq 800 \text{ ml/d}$)

Exames 03/02 : G 2,1 K 3,5 Na 157 U?

05/02 : G 3,3 K 3,6 Na? U? Hb 7,2

- ed : - Mantido tratamento conservador pelo nefrologista,
- assegurar hidratação (SF 0,95%). Tx sanguínea;
- evitar choques renatosus. Balanço hídrico mais restrito;
- monitorizar níveis de rend e eletrólitos.
- Solutos reabsorção a nova piora da função renal.

Dr.ª Fernanda Britti
Nefrologia / Clínica Médica
CRM 2609

Plantas Dr.º 07/02/15

**Contrato Social da Sociedade de Advogados
"ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

ERIVALDO MACEDO MENDES, brasileiro, natural de Santo Estevão (BA), divorciado, nascido em 02 de outubro de 1965, Advogado, inscrito no OAB (SE) sob o nº 3512, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 319.407.225-00 e Registro Geral de Identidade nº 2.809.880 SSP (BA), domiciliado e residente na Rodovia SE 270, 429, Horta, Lagarto (SE), CEP: 49.400.000.

CRISTIANE SOARES MATOS, brasileira, natural de Aracaju (SE), casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, Advogada, nascida em 26 de março de 1986, inscrita na OAB (SE) sob o nº 5239, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 835.031.025-15 e Registro Geral nº 1.457.552, SSP (SE), domiciliada e residente na Rua Tenente Wilson Pereira dos Santos, 170, Apt. 202, Bloco Calanchoe, Bairro Jabotiana, Aracaju (SE), CEP: 49000-000, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

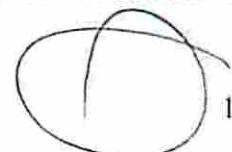
Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça Sebastião Garcez, 04, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP 49400-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e

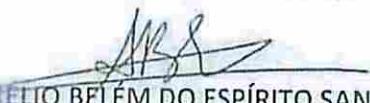




CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados "ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", protocolado sob nº 370/2016, livro A-4, fls. 70, registrado em 21/06/2016, sob nº 370/2016, no livro B-38, fls. 56/61, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 14/06/2016, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.|||||

Aracaju, 21 de Junho de 2016.


AURELIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29/04/2016 (vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis).

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nessa oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Erivaldo Macedo Mendes	19.000	1,00	19.000,00
Cristiane Soares Matos	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	1,00	20.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio ERIVALDO MACEDO MENDES, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.



Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas

dos juros à taxa de 12% (doze porcento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

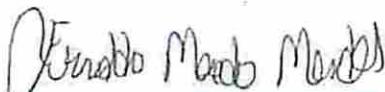
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios ERIVALDO MACEDO MENDES e CRISTIANE SOARES MATOS, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

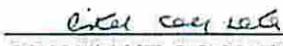
Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Lagarto (SE), para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Lagarto (SE), 29 de abril de 2016



ERIVALDO MACEDO MENDES



CRISTIANE SOARES MATOS

Testemunhas:



VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
RG: 3.132.598-0, SSP(SE)
CPF: 036.733.615-46



DEISE RESNÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS MACHADO
RG: 2.151.046-6, SSP(SE)
CPF: 036.755.435-60



CERTIDÃO

Aracaju, 21 de Junho de 2016.

ABR
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO



Pelo presente, substabelecemos, com reservas dos mesmos, a **ERIVALDO MACEDO MENDES**, OAB/SE 3512, **VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, OAB/SE 7729, **ROSANA NASCIMENTO SILVA**, OAB/SE 7043, **RAFAELA MATEUS DE MENEZES**, OAB/SE 11.480, **RIVIANNE SIQUEIRA AMORIM**, OAB/SE 10.645 os poderes a nós conferidos e relativos ao presente processo que ora tramita neste(a) Tribunal/Turma/Comarca/Vara/Seção Judiciária.

Lagarto (SE) _____ de 2019.

ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000001}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas deste jaez, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçāo e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Deixo para me manifestar acerca do pedido de tutela, após estabelecido o contraditório. Frei Paulo, 10/01/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas *deste jaez*, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.

Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.

Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçao e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.

Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Deixo para me manifestar acerca do pedido de tutela, após estabelecido o contraditório.

Frei Paulo, 10/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em 10/01/2020, às 18:05:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000043026-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068000092 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068000092

PROCESSO: 202068000010 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000010-89.2020.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: davi vieira reges da cruz
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas deste jaez, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Deixo para me manifestar acerca do pedido de tutela, após estabelecido o contraditório. Frei Paulo, 10/01/2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, - 26º andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011904
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em **13/01/2020**, às
18:10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000055321-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068000092, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



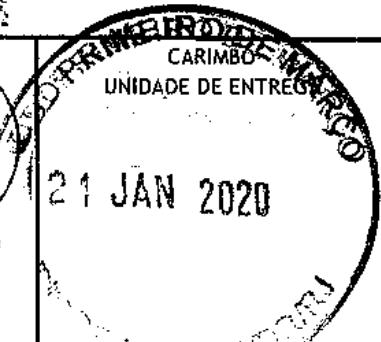
AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua da Assembléia nº 100, - 26º andar. Centro.

20011904 - Rio de Janeiro - RJ



AR105152266SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068000010 e mandado nro. 202068000092

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____

2º _____ / _____ / _____

3º _____ / _____ / _____

4º _____ / _____ / _____

Apos a 3º tentativa de devolução do objeto:

5º _____ / _____ / _____

6º _____ / _____ / _____

7º _____ / _____ / _____

8º _____ / _____ / _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Indicou-se

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

9 Outros:

ASSINATURA DO RECEBEDOR

VERONICA FELIX CONSTANT

10/07/2020 Detran

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO

CLAUDIO MARCO

8.952.156-7

CDOMARCO

DATA DE ENTREGA

21/01/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200214173304788 às 17:33 em 14/02/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo n.º **202068000010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI VIEIRA REGIS DA CRUZ e outros** representados por sua genitora **MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSE REGES DA CRUZ**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **24/01/2015**, tendo ficado internado até 08/02/2015, quando veio à óbito.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO CADAVÉRICO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado o que a lei traz como requisito.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07 **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT¹.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil².

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que os autores possam receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, devem comprovar a **qualidade de únicos beneficiários**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

¹xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)." "

²xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

³"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁴art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

INTIMAÇÃO DO MP

Destaca-se a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz requer a intimação do Ministério Público a fim de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
FREI PAULO, 11 de fevereiro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FREI PAULO**, nos autos do Processo nº 00000108920208250028.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Prato Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

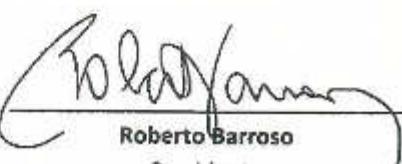
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

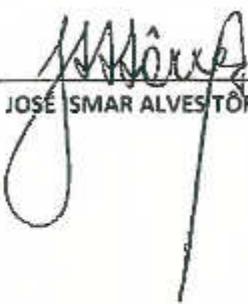
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.904.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

An. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital abusivo devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Recolher que a assembleia geral ordinária da administradora de SEGURO-RIDER LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

An. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral ordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.965, de 22 de dezembro de 1999, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, que é o dividido por ele mencionado e disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não possui a adequação dos verbetes e dos equipamentos rodoviários descritos;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), apostila sobre a modalidade de certificação de uniques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, ressalta:

An. 1º Ficam alterados os ajetes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin.

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto-Sup. Alexandre, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Portaria.

An. 3º Ficam inservíveis na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos à esta Portaria.

An. 4º Ficam inservíveis, no art. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executarem-se da determinação do caput os seguintes tiques de cargo:

I - aqueles que já foram emitidos até 28 de junho de 2018 e se encerraram em estagiário, cuja inspeção e avaliação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da conformidade seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de certificação das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas uniques de carga devem enviar ao INMETRO, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada às regulamentações informadas:

I - para os tiques de cargo que já foram emitidos até 15 de junho de 2018 e se encerraram em estagiário; II - de edictos de aprovação final da conformidade, RTO, número de equipamento, grupo de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do respectivo técnico do INCA-PP;

II - para os tiques de cargo que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de conformidade; III - de número de serviço, data de emissão da conformidade, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INCA-PP."

An. 5º A aeronave pública em origem ou regulamentada aprovadas, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 61, página 46;

An. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as disposições no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorros medidas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e da Resolução Intermin. n.º 18/2017, ressalta:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba medida para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Referente:

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pes/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉTICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo do Anexo, nos processos de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL - NC - e da Tabela Exceção Circular, em seu âmbito Departamental, e da Resolução do Conselho Técnico (CT)-, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, publica:

1. Manutenções sobre os processos devem ser dirigidos ao DEINT por meio de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 2013-3103, 20220-420, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página da Secretaria de Comércio Exterior no endereço <http://www.mre.gov.br/>, no menu REPORTORIO/Documentos/Regulamento/TBC_001/Protocolo-de-correspondencia.docx. O protocolo também pode ser solicitado pelo telefone (61) 2123-3103 e 2123-7258 ou pelo endereço de e-mail: ct@comext.mre.gov.br.

3. O acompanhamento sobre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt/pt/comercio-exterior/circulars-de-correspondencia/ct-001/>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizadas pelas decisões em favor das autoridades do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SIENA

LISITUAÇÃO ATUAL:	LISIGAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.08 - Aéridos poliacriláticos viscosos, dissolvidos em tiocianato de sódio, amônia, hidrogênio peróxido, peróxido de sódio e ácido citrônico.	2017.20 Acídes Poliacriláticos, cítricos, óleos e óleos essenciais, hidrogênio peróxido, peróxido de sódio e ácidos definidos.	12
	2017.20.1 Entars de ácidos poliacriláticos dissolvidos.	2
	2017.20.11 Ciclobutanona de dióxido.	2
	2017.20.13 Óxidos.	2
	2017.20.15 Óxidos.	2
	2017.20.16 Óxidos.	2
	2017.20.17 Óxidos.	2
	2017.20.18 Óxidos.	2
	2017.20.19 Óxidos.	2
	2017.20.20 Óxidos.	2
	2017.20.21 Óxidos.	2
	2017.20.22 Óxidos.	2
	2017.20.23 Óxidos.	2
	2017.20.24 Óxidos.	2
	2017.20.25 Óxidos.	2
	2017.20.26 Óxidos.	2
	2017.20.27 Óxidos.	2
	2017.20.28 Óxidos.	2
	2017.20.29 Óxidos.	2
	2017.20.30 Óxidos.	2
	2017.20.31 Óxidos.	2
	2017.20.32 Óxidos.	2
	2017.20.33 Óxidos.	2
	2017.20.34 Óxidos.	2
	2017.20.35 Óxidos.	2
	2017.20.36 Óxidos.	2
	2017.20.37 Óxidos.	2
	2017.20.38 Óxidos.	2
	2017.20.39 Óxidos.	2
	2017.20.40 Óxidos.	2
	2017.20.41 Óxidos.	2
	2017.20.42 Óxidos.	2
	2017.20.43 Óxidos.	2
	2017.20.44 Óxidos.	2
	2017.20.45 Óxidos.	2
	2017.20.46 Óxidos.	2
	2017.20.47 Óxidos.	2
	2017.20.48 Óxidos.	2
	2017.20.49 Óxidos.	2
	2017.20.50 Óxidos.	2
	2017.20.51 Óxidos.	2
	2017.20.52 Óxidos.	2
	2017.20.53 Óxidos.	2
	2017.20.54 Óxidos.	2
	2017.20.55 Óxidos.	2
	2017.20.56 Óxidos.	2
	2017.20.57 Óxidos.	2
	2017.20.58 Óxidos.	2
	2017.20.59 Óxidos.	2
	2017.20.60 Óxidos.	2
	2017.20.61 Óxidos.	2
	2017.20.62 Óxidos.	2
	2017.20.63 Óxidos.	2
	2017.20.64 Óxidos.	2
	2017.20.65 Óxidos.	2
	2017.20.66 Óxidos.	2
	2017.20.67 Óxidos.	2
	2017.20.68 Óxidos.	2
	2017.20.69 Óxidos.	2
	2017.20.70 Óxidos.	2
	2017.20.71 Óxidos.	2
	2017.20.72 Óxidos.	2
	2017.20.73 Óxidos.	2
	2017.20.74 Óxidos.	2
	2017.20.75 Óxidos.	2
	2017.20.76 Óxidos.	2
	2017.20.77 Óxidos.	2
	2017.20.78 Óxidos.	2
	2017.20.79 Óxidos.	2
	2017.20.80 Óxidos.	2
	2017.20.81 Óxidos.	2
	2017.20.82 Óxidos.	2
	2017.20.83 Óxidos.	2
	2017.20.84 Óxidos.	2
	2017.20.85 Óxidos.	2
	2017.20.86 Óxidos.	2
	2017.20.87 Óxidos.	2
	2017.20.88 Óxidos.	2
	2017.20.89 Óxidos.	2
	2017.20.90 Óxidos.	2
	2017.20.91 Óxidos.	2
	2017.20.92 Óxidos.	2
	2017.20.93 Óxidos.	2
	2017.20.94 Óxidos.	2
	2017.20.95 Óxidos.	2
	2017.20.96 Óxidos.	2
	2017.20.97 Óxidos.	2
	2017.20.98 Óxidos.	2
	2017.20.99 Óxidos.	2
	2017.20.100 Óxidos.	2
	2017.20.101 Óxidos.	2
	2017.20.102 Óxidos.	2
	2017.20.103 Óxidos.	2
	2017.20.104 Óxidos.	2
	2017.20.105 Óxidos.	2
	2017.20.106 Óxidos.	2
	2017.20.107 Óxidos.	2
	2017.20.108 Óxidos.	2
	2017.20.109 Óxidos.	2
	2017.20.110 Óxidos.	2
	2017.20.111 Óxidos.	2
	2017.20.112 Óxidos.	2
	2017.20.113 Óxidos.	2
	2017.20.114 Óxidos.	2
	2017.20.115 Óxidos.	2
	2017.20.116 Óxidos.	2
	2017.20.117 Óxidos.	2
	2017.20.118 Óxidos.	2
	2017.20.119 Óxidos.	2
	2017.20.120 Óxidos.	2
	2017.20.121 Óxidos.	2
	2017.20.122 Óxidos.	2
	2017.20.123 Óxidos.	2
	2017.20.124 Óxidos.	2
	2017.20.125 Óxidos.	2
	2017.20.126 Óxidos.	2
	2017.20.127 Óxidos.	2
	2017.20.128 Óxidos.	2
	2017.20.129 Óxidos.	2
	2017.20.130 Óxidos.	2
	2017.20.131 Óxidos.	2
	2017.20.132 Óxidos.	2
	2017.20.133 Óxidos.	2
	2017.20.134 Óxidos.	2
	2017.20.135 Óxidos.	2
	2017.20.136 Óxidos.	2
	2017.20.137 Óxidos.	2
	2017.20.138 Óxidos.	2
	2017.20.139 Óxidos.	2
	2017.20.140 Óxidos.	2
	2017.20.141 Óxidos.	2
	2017.20.142 Óxidos.	2
	2017.20.143 Óxidos.	2
	2017.20.144 Óxidos.	2
	2017.20.145 Óxidos.	2
	2017.20.146 Óxidos.	2
	2017.20.147 Óxidos.	2
	2017.20.148 Óxidos.	2
	2017.20.149 Óxidos.	2
	2017.20.150 Óxidos.	2
	2017.20.151 Óxidos.	2
	2017.20.152 Óxidos.	2
	2017.20.153 Óxidos.	

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

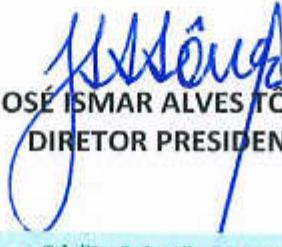
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Preenchido por AUTENTICAMENTE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Total _____
p.94

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
: 3.700
: 13788-460042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lanç. 9.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

27/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE)

Processo n.º 202068000010

DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e OUTRA, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus procuradores firmatário, apresentar **RÉPLICA**, a contestação:

Excelência, os argumentos do requerido não merecem guarda.

Vemos que a própria defesa se mostra negligente.

Estamos diante de uma relação de consumo, onde impera a responsabilidade objetiva, todavia, o requerido não juntou aos autos qualquer prova que infirmasse o pleito autoral.

O requerido embate apenas pelo amor ao debate, senão vejamos:

DA QUALIFICAÇÃO DA BENEFICIÁRIA

Excelência, cumpre destacar que os requerentes são filho do falecido.

Assim, conforme prevê o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 8.441/92, os demandantes fazem jus à indenização do seguro DPVAT, na condição de beneficiários.

Razão pela qual, se vale a parte das vias judiciais, para a solução do intento e consequentemente ser indenizada conforme estabelece o artigo 792 do Código Civil.

DO NEXO DE CAUSALIDADE

Excelência, o falecido, JOSÉ REGES DA CRUZ, falecido aos 08/02/2015, conforme Certidão de Óbito, e Certidão de Nascimento, sofreu acidente de acidente de trânsito, conforme Registro de Ocorrência Policial já anexado.

O autor faleceu em decorrência dos problemas e infortúnios causados pelo acidente de trânsito.

Os prontuários médicos atestam a evolução dos problemas decorrentes do acidente, os quais levaram a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ.

Não havia qualquer outra intercorrência para a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ a não ser o acidente sofrido, não havendo o que se falar em ausência de laudo cadavérico.

É evidente o nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito ocorrido, fatos este já demonstrados na exordial e que serão ratificados na instrução processual.

Nesse ínterim, o artigo 3º, inciso I, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a morte.

Para o recebimento da indenização, dispõe a Lei n.º 8.441/92, em seu Art. 5º, § 1º, alínea “a”, que:

Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

a) certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Ora, Excelência, conforme dispõe o artigo 5º, § 1º, alínea “a” da Lei n.º 8.441/92, foram remetidos para a seguradora, todos os documentos previstos na referida Lei, bem como toda documentação dos dependentes.

Desta feita, resta como alternativa aos Autores invocar a tutela jurisdicional, a fim de receber a indenização do seguro DPVAT, por ser de inteira e da mais lídima Justiça.

FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Falta de Laudo do IML – Documento Indispensável.

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta os exames e prontuários médicos para comprovar que o falecimento por acidente automobilístico.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012) [...]

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre ex adverso colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE

Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

qualificando-o como paradigma recente. Contudo, tal julgado não tem relação com a preliminar arrolada de falta de documento indispensável. O autor da ação do referido acórdão, inclusive, juntou aos autos o Laudo do IML, tratando-se de um caso em que o perito, realizando laudo pericial nos autos da ação de cobrança, entendeu inexistir a incapacidade do demandante. Anote-se o trecho de interesse: "No entanto, na hipótese vertente, não há como acolher o pedido do autor de nulidade da sentença por cerceamento da defesa e nem de procedência da ação. Isto porque, embora o acidente tenha restado devidamente comprovado (fls 26), o mesmo não ocorreu relativamente à alegada invalidez. Aliás, sustenta o autor que sua incapacidade para as ocupações habituais e a debilidade permanente de função foram reconhecidas por laudo do IML (fls.[...] [...] 173/174). Todavia, constou do referido laudo que a extensão da lesão deveria ser avaliada em exame complementar (fls. 26) Realizada perícia médica judicial (fls. 133/135), concluiu o d. expert "Ao exame clínico pericial encontramos cicatriz cirúrgica no antebraço esquerdo, compatível com procedimento cirúrgico pregresso. [...]" (TJ-SP - APL: 992070292042 SP , Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 17/05/2010, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2010 - grifos e destaque nossos, vide acórdão completo através do link <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14832919/apelacao-apl-992070292042-sp>)

Também a suposta comprovação de que o entendimento do Egrégio TJRJ consolidou-se neste sentido é, para dizer o mínimo, imprecisa, já que todos os julgados citados se referem à falta de juntada do Boletim de Ocorrência, e não do laudo do IML. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFIGURA COMO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 29/05/2013 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL – grifo nosso sempre) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ? SEGURADO OBRIGATÓRIO DPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERmite SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito dos autores, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/07 e 11.945/09

Inobstante toda a fundamentação coligida na exordial, pedimos vênia para colacionar mais estas.

Tanto a Lei 11.482/2007 quanto a Lei 11.945/2009 são inconstitucionais formal e materialmente.

São formalmente inconstitucionais porque derivadas de medidas provisórias que tratam de diversas matérias. A primeira, MP 340/2006, trata de imposto de renda e outras questões e a segunda, MP 45/2008, traz alterações para a legislação tributária federal.

Ambas foram emitidas sem caracterização e demonstração dos requisitos de urgência e relevância, capazes de autorizar o manejo das medidas, consoante dispõe o art. 62, CF. É de se ressaltar que a medida provisória é espécie normativa excepcional da atribuição do Presidente da República, cujos vícios não são sanados com a sua simples conversão em lei.

No que toca à inconstitucionalidade no seu aspecto material, devem ser feitas breves explicações sobre a natureza da indenização do seguro DPVAT.

Esta indenização é paga em razão de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, na forma do art. 20, DL 73/1966, trata-se de direito social. Na esteira da evolução dos direitos fundamentais, passando pelos direitos de liberdade insculpidos nas Declarações do final do século XVIII, aos quais se denomina direitos de 1^a dimensão, chegou-se aos direitos sociais (2^a dimensão).

Tais direitos decorrem do constitucionalismo social imperante no século XX, denominação dada ao movimento de inserção nas Cartas Constitucionais de diversos países direitos relativos a prestações estatais em prol da coletividade.

Assim, a indenização em razão de seguro obrigatório é um direito social na medida em que busca o bem estar social, tentando diminuir, em parte, o sofrimento impingido àqueles que precisam se valer desse benefício legal.

A diminuição do sofrimento no caso do seguro obrigatório, diga-se, somente é alcançada em razão da conjugação entre ação estatal e participação dos particulares (estes quando do pagamento do prêmio do seguro), em atendimento ao princípio do solidarismo, presente no art. 3º, I, CF.

Nesse sentido é que se discute acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/2007, uma vez que as alterações por ela trazidas reduzem a eficiência e a utilidade da indenização em comento, diante da estipulação de um valor fixo.

A Lei 6.194/74 trazia um valor variável de indenização, dispendo o seu artigo 3º que os danos seriam pagos, de acordo com a gravidade (aqui se compreende somente morte, lesões permanentes e despesas médicas), tomando por referencial o salário mínimo.

Porém, com a edição da MP 340/2006, posteriormente convertida na Lei 11.482/2007, o legislador entendeu por bem fixar o valor da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de morte, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim, o legislador tratou de engessar o valor indenizatório, não permitindo atualização periódica anteriormente estabelecida, de modo que o benefício passou a sofrer reduções reais ao longo dos anos.

No que diz respeito à possibilidade de reajuste do valor indenizatório, esta não se vislumbra na Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007.

Se por um lado no seu artigo 5º, §1º a Lei fala que a indenização será paga “com base no valor vigente na época do sinistro” dando a entender que a indenização é variável e não fixa, como faz supor o art. 3º, porém sem estabelecer como será aferida e disciplinada essa variação e nem quem a fará.

Por outro, o artigo 12, caput autoriza o CNSP a estabelecer “normas disciplinadoras e tarifas”.

Entretanto, a referência a “normas disciplinadoras e tarifas” não se refere a reajuste da indenização.

Enquanto conceito de direito tributário, tarifa (preço público) se refere a valores arrecadados pelo Estado na atribuição de atividade econômica.

No que diz respeito à possibilidade de inserção do reajuste no conceito de “normas disciplinadoras”, também não ocorre, pois quando a lei quis se referir a reajuste expressamente o fez, como no caso do §3º do mesmo artigo 12. O § 3º afirma que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP “estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório”.

Desse modo, a lei traz obrigatoriedade de reajuste apenas quanto à emissão e cobrança da apólice ou do bilhete, mas não da indenização.

Portanto, o §3º do art. 12 cria um dever para o CNSP que estará obrigado a reajustar anualmente a emissão da apólice ou do bilhete.

A contrario sensu, cria também um dever para o segurado, que suportará anualmente a majoração do valor que lhe será cobrado a título de prêmio.

Como a estipulação de um dever pressupõe a correlação de um direito, poder-se-ia entender que implicitamente estaria estipulado o direito do segurado de ter reajustada a indenização, de modo que seria gerado para o CNSP também a obrigação de anualmente reajustar o valor da indenização.

Porém, é necessário esclarecer que o CNSP é órgão da Administração Pública Indireta e que, por esse motivo, deve obedecer ao princípio da legalidade estrita, ou seja, a Administração Pública só está autorizada a fazer o que a lei determinar.

A obrigatoriedade acima mencionada é decorrente de uma interpretação ampliativa da lei e não de disposição legal expressa (que não cria dúvidas no administrador), de modo que o administrador não é obrigado a cumpri-la, aliás, ele é obrigado a não cumprir, tendo em vista que só deve fazer o disposto na lei.

Ressalto que a interpretação ampliativa, nesse caso, não atende aos fins sociais da lei do seguro obrigatório (art. 5º, LICC), pois coloca o segurado em situação de extrema desvantagem em relação ao texto anterior, deixando de atender à sua finalidade compensatória.

É necessário incluir aqui o fundamento social do seguro obrigatório DPVAT.

É sabido que esse benefício é utilizado, em regra, pela parcela da população mais necessitada, que passa por uma situação de instabilidade emocional e financeira após a ocorrência de acidente que, algumas vezes, vitima letalmente membro de sua família, e outras traz sequelas à própria integridade física do segurado.

Em momento de desequilíbrio pessoal, o valor percebido a título de indenização é mais do que útil às famílias, é imprescindível para a manutenção da família, da dignidade dos seus membros.

Desse modo, a referida indenização possui, além do caráter resarcitório, a função de propiciar ao segurado e a sua família a manutenção do mínimo existencial durante o período em que passam por dificuldades impostas pelo acidente sofrido.

Analizando, portanto, os artigos retro mencionados, percebe-se o nítido prejuízo sofrido pelos segurados, vez que passarão a ter o valor do seguro diminuído ano após ano pelos aumentos constantes do salário mínimo e pela estagnação do valor do seguro contemplado na nova disposição legal aplicável.

É nesse sentido que entende o autor pela constitucionalidade da Lei 11.482/2007, tendo em vista que reduz sensivelmente o direito social concretizado anteriormente pela Lei 6.194/74 e acima explanado.

Nesse diapasão é que se faz necessário atentar para a ofensa ao princípio do não retrocesso social pela Lei 11.482/2007.

Esse princípio, cuja ideia teve como um dos precursores o Direito Alemão, proclama que a consecução, pelo legislador infraconstitucional, de direitos sociais informados pela Constituição faz com que o conteúdo de tais direitos atinja a completude, tornando inaceitável a criação de quaisquer outros meios que venham a reduzir sua incidência.

A ação do legislador, portanto, está adstrita aos melhoramentos para aquele direito que ultrapassou o âmbito da eficácia jurídica e consagrou-se no âmbito da realidade social.

Assim, o princípio da vedação ao retrocesso é antes de tudo um limite à atuação estatal, entendimento esposado por Ingo Sarlet em seu *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*:

"À luz do exposto, poder-se-á sustentar, no âmbito de uma proibição do retrocesso social (considerado em sua dimensão subjetiva), que, de certa forma, os direitos fundamentais sociais prestacionais legislativamente concretizados assumem a condição de verdadeiros direitos de defesa, na medida em que justificam a proteção judicial contra os atos dos poderes públicos que tenham por objetivo sua redução ou mesmo sua destruição"

Dessa forma, havendo concretização de normas que estabeleçam direitos sociais, não é possível ao legislador criar novas regras que redução ou extingam os direitos já efetivados.

A imposição de abstenção atinge todos os Poderes do Estado. Isto porque o Estado Democrático de Direito hoje exige mais do que a simples positivação de direitos e seu respeito à fundamentalidade, exige também a sua efetivação.

Nesse sentido é que urge reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.482/2007 sob pena de se afastar um direito já consolidado e que vinha cumprindo relevantíssima função social, como exigido pela Constituição Federal ao instituir como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional e a promoção do bem de todos (art. 3º, I, II e IV); bem como ao assegurar a assistência aos desamparados (art. 6º, caput).

Veja:

EMENTA

**DPVAT . COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO . INVALIDEZ
PERMANENTE . INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI
11.482/2007 , COM EFEITOS RETROATIVOS À MP 340/2006**

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE

Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

PORQUE ORIUNDAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS SEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA, OFENDENDO AO ART. 62, CF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POIS A LEI FERE DIREITOS SOCIAIS NA MEDIDA EM QUE ESTABELECE VALOR FIXO DE INDENIZAÇÃO E NÃO PREVÊ SEU REAJUSTE, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER APLICADA A LEI 6.194/74 COM O TEXTO ANTERIOR. QUANDO JÁ HOUVE PAGAMENTO PARCIAL POR PARTE DA SEGURADORA ESTA REALIZA FATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO, EXISTINDO APENAS A CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO VALOR A SER PAGO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL QUANDO EXISTE O RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CONSTITUCIONALIDADE (Precedentes do STF - RE 298211/MA - Rel. Min. Eros Grau - j. Em 02.02.2005). INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, LEI 1.060/50. SOLUÇÃO DE CONFLITO DE LEIS NO TEMPO DADA PELA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Assim, deve ser afastada a aplicação das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 aos fatos ocorridos desde a edição das MP's 340/2006 e 451/2008, passando a aplicar o texto da Lei 6.194/74 com a redação anterior.

ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, consistente em: > Boletim de Ocorrência do sinistro; Prontuário Médico.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, e que certamente será determinada por Vossa Excelênciia - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE

Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve: VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança). Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 219777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre) Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carregar para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderlei Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

FINALIZANDO

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE

Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Por fim, diante de tudo quanto alegado e rebatido, requerem que este juízo não acolha as alegações suscitadas pela requerida, bem como, por tratar-se de questão de direito, seja o feito julgado no estado em que se encontra, e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pleito autoral.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 27 de abril de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo. Frei Paulo/SE, 29 de abril de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador.

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.

Frei Paulo/SE, 29 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **30/04/2020**, às **10:58:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000826871-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

08/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE).

Processo nº 202068000010



MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA e OUTROS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de advogado constituído, em atenção ao despacho exarado em 05/05/2020, aduzir que NÃO possui interesse na produção de outras provas.

Em tempo, requer seja julgado o processo no estado em que se encontra.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Frei Paulo/SE, 08 de maio de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega que seu ente querido, **JOSE REGES DA CRUZ**, foi vítima fatal de acidente automobilístico, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo cadavérico elaborado pelo Instituto Médico Legal, certificando com exatidão a causa mortis da vítima.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 8 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

13/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000161}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

13/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intime-se a parte autra para, em 15 dias, manifestar-se sobre os requerimentos formulados pela parte requerida. Frei Paulo/SE, 13/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se a parte autra para, em 15 dias, manifestar-se sobre os requerimentos formulados pela parte requerida.

Frei Paulo/SE, 13/05/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **13/05/2020**, às **20:02:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000899767-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

27/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE)

Processo n.º 202068000010

DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e OUTRA, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador firmatário, em atenção ao despacho retro exarado por este juízo, manifestar-se nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre destacar que os requerentes são filho do falecido, ora herdeiros.

Assim, conforme prevê o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 8.441/92, os demandantes fazem jus à indenização do seguro DPVAT, na condição de beneficiários.

Em segundo particular, o falecido, JOSÉ REGES DA CRUZ, falecido aos 08/02/2015 sofreu acidente de acidente de trânsito, **CONFORME REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL JÁ ANEXADO, documento em que esclarece a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características.**

O autor faleceu em decorrência dos problemas e infortúnios causados pelo acidente de trânsito.

Os prontuários médicos atestam a evolução dos problemas decorrentes do acidente, os quais levaram a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ.

Não havia qualquer outra intercorrência para a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ a não ser o acidente sofrido, não havendo o que se falar em ausência de laudo cadavérico.

É evidente o nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito ocorrido.

Nesse ínterim, o artigo 3º, inciso I, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a morte.

Assim mister registrar que não houve pagamento administrativo referente ao sinistro em tela.

Por fim, em se tratando do laudo cadavérico, o mesmo resta indispensável, uma vez que basta os exames e prontuários médicos para comprovar que o falecimento por acidente automobilístico.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012) [...]

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre ex adverso colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualificando-o como paradigma recente. Contudo, tal julgado não tem relação

com a preliminar arrolada de falta de documento indispensável. O autor da ação do referido acórdão, inclusive, juntou aos autos o Laudo do IML, tratando-se de um caso em que o perito, realizando laudo pericial nos autos da ação de cobrança, entendeu inexistir a incapacidade do demandante. Anote-se o trecho de interesse: "No entanto, na hipótese vertente, não há como acolher o pedido do autor de nulidade da sentença por cerceamento da defesa e nem de procedência da ação. Isto porque, embora o acidente tenha restado devidamente comprovado (fls 26), o mesmo não ocorreu relativamente à alegada invalidez. Aliás, sustenta o autor que sua incapacidade para as ocupações habituais e a debilidade permanente de função foram reconhecidas por laudo do IML (fls.[...] [...] 173/174). Todavia, constou do referido laudo que a extensão da lesão deveria ser avaliada em exame complementar (fls. 26) Realizada perícia médica judicial (fls. 133/135), concluiu o d. expert "Ao exame clínico pericial encontramos cicatriz cirúrgica no antebraço esquerdo, compatível com procedimento cirúrgico pregresso. [...]" (TJ-SP - APL: 992070292042 SP , Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 17/05/2010, 35^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2010 - grifos e destaque nossos, vide acórdão completo através do link <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14832919/apelacao-apl-992070292042-sp>)

Também a suposta comprovação de que o entendimento do Egrégio TJRJ consolidou-se neste sentido é, para dizer o mínimo, imprecisa, já que todos os julgados citados se referem à falta de juntada do Boletim de Ocorrência, e não do laudo do IML. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFIGURA COMO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 29/05/2013 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL – grifo nosso sempre) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ? SEGURO OBRIGATÓRIO DPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERmite SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPosta INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito dos autores, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.^o, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE

Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Diante de tudo quanto alegado e rebatido, requerem que este juízo não acolha as alegações suscitadas pela requerida, bem como, por tratar-se de questão de direito, seja o feito julgado no estado em que se encontra, e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pleito autoral.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 27 de maio de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

27/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para, em 15 dias, informar se pretendem produzir outras provas. Após, volte o feito concluso. Em 28/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para, em 15 dias, informar se pretendem produzir outras provas. Após, volte o feito concluso.

Em 28/05/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 28/05/2020, às 15:04:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000986538-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE)

Processo n.º 202068000010

DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e OUTRA, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador firmatário, manifestar-se nos seguintes termos:

Ab initio, não obstante ao que proclama o Art. 5, §1º d, alínea “a” da lei¹, o qual dispõe serem documentos necessários a certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, requer a juntada do D.O. (Declaração de Óbito) emitida e certificada pelo IML – Instituto Médico Legal (Secretaria de Segurança Pública):

¹ Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:
(...)

a) certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

*Praça Helena Ribeiro, s/n.^o, Centro, Saigado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE
Telefax: (79) 3631-4563 - Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br*

Por fim ratifica que toda documentação necessária forma colacionadas aos autos junto a exordial nas fls. 23/52.

Em tempo, informa que NÃO possui interesse na produção de outras provas, logo, requer seja julgado o processo no estado em que se encontra.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 29 de maio de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***

Hora

Cartão SUS

 Tipo de óbito Data do óbito Fetal Não Fetal

08/02/2015 07:20

4) Naturalidade

FREI PAULO - SE
Município / UF (se estrangeiro informar País)

Identificação

5) Nome do Falecido

JOSÉ REGES DA CRUZ

6) Nome do Pai

JOSÉ ROSA DA CRUZ

7) Nome da Mãe

OTÍLIA REGES DA CRUZ

8) Data de nascimento

03/03/1981

9) Idade

Anos completos

Meses

Dias

Menores de 1 ano

Horas

Minutos

Ignorado

10) Sexo

M - Masc.

F - Fem.

I - Ignorado

11) Raça/Cor

1 Branca

2 Preta

3 Amarela

4 Parda

5 Indígena

6 Solteiro

7 Casado

8 União estável

9 Víeu

9 Ignorada

12) Situação conjugal

1 Separado judicialmente/

2 divorciado

3 Solteiro

4 casado

5 União estável

6 Víeu

7 Ignorada

Código CBO 2002

13) Escolaridade (última série concluída)

Nível

0 Sem escolaridade

3 Médio (antigo 2º grau)

Ignorado

1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)

4 Superior incompleto

2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)

5 Superior completo

9 Ignorado

Série

14) Ocupação habitual

(informar anterior, se aposentado / desempregado)

AGRICULTOR

15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)

RUA BRASILIA

Número

Complemento

16) CEP

17) Bairro/Distrito

EV. ALAGADICO

Código

18) Município de residência

FREI PAULO

Código

UF

SE

19) Local de ocorrência do óbito

1 Hospital

3 Domicílio

5 Outros

Ignorado

2 Outro estab. saúde

4 Via pública

6 Aldeia

Indígena

9 Ignorado

21) Estabelecimento

HUSE

Código CNES

22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)

Número

Complemento

23) CEP

24) Bairro/Distrito

Código

25) Município de ocorrência

ARACAJU

Código

UF

SE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27) Idade (anos)

28) Escolaridade (última série concluída)

Nível

0 Sem escolaridade

3 Médio (antigo 2º grau)

Ignorado

1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)

4 Superior incompleto

2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)

5 Superior completo

9 Ignorado

29) Ocupação habitual

(informar anterior, se aposentada / desempregada)

Código CBO 2002

30) Número de filhos tidos

Nascidos vivos

99 Ignorado

Perdas fetais/abortos

99 Ignorado

99 Ignorado

31) N° de semanas de gestação

1 Unica

2 Dupla

3 Tripla e mais

9 Ignorada

32) Tipo de gravidez

1 Vaginal

2 Cesáreo

9 Ignorada

34) Morte em relação ao parto

1 Antes

2 Durante

3 Depois

9 Ignorado

35) Peso ao nascer

Gramas

36) Número da Declaração de Nascido Vivo



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 2 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que os demandantes são menores de idade, determino a intimação do Ministério Público para, no prazo legal, manifestar o que entender de direito nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica. Ademais, oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo legal, informe a este Juízo sobre os dependentes do de cujus. Frei Paulo, 05/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Considerando que os demandantes são menores de idade, determino a intimação do Ministério Público para, no prazo legal, manifestar o que entender de direito nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica.

Ademais, oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo legal, informe a este Juízo sobre os dependentes do *de cuius*.

Frei Paulo, 05/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **05/06/2020, às 10:33:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001038679-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Vista ao MP</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068002244 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068002244

PROCESSO: 202068000010 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000010-89.2020.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: davi vieira reges da cruz
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Ademais, oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo legal, informe a este Juízo sobre os dependentes do de cujus JOSÉ REGES DA CRUZ, falecido aos 08/02/2015.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: INSS

Endereço: Avenida Ivo de Carvalho, , 296

Bairro: Centro

Cidade: Itabaiana - SE

CEP: 49500001

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA**,
Magistrado(a) de Frei Paulo, em 08/06/2020, às 19:57:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001054377-15**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

10/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 10/06/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 08/06/2020, às 11:14:31.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 202068000010

Processo nº 202068000010

MM Juiz,

Antes de nos pronunciarmos acerca do *meritum causae*, o Ministério Público manifesta-se no sentido de que seja oficiado o INSS, solicitando-se informações acerca da existência de outros beneficiários vinculados ao nome do extinto JOSÉ REGES DA CRUZ, CPF nº 016.792.585-75, após o que dirá.

Frei Paulo/SE, 15 de junho de 2020.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

PROMOTORA DE JUSTIÇA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público na manifestação retro. Oficie-se ao INSS conforme o postulado. Frei Paulo/SE, 15/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público na manifestação retro.
Oficie-se ao INSS conforme o postulado.

Frei Paulo/SE, 15/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 15/06/2020, às 17:36:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001090756-07**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

19/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se resposta do mandado 202068002244

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

24/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que até o momento não houve devolução do mandado 202068002244, por conta disso expeça-se um novo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

27/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068002244, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

DESTINATÁRIO

INSS
Avenida Ivo de Carvalho nº 296, Centro.
49500001 - Itabaiana - SE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

115 JUN 2020

JC

AR886999566SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068000010 e mandado nro. 202068002244

TENTATIVAS DE ENTREGA 25/06/2020 43:	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	RÔBUICA E MATRÍCULA DO CORREIO JAC Carteiro 3.727.000-3 Data de Entrega 15/06/2020 Nº DOC. DE IDENTIDADE 37212680
2ª _____ / _____ / _____ ;		<input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	
3ª _____ / _____ / _____ ;			
ASSINATURA DO RECEBEDOR Letícia Oliveira Santos	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Informação prestada pelo funcionário 37212680		



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos oficio do INSS enviado por email.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**freipaulo@tjse.jus.br****Processo 202068000010**

De : Ana Marcia Fassbender Prata
<ana.fassbender@inss.gov.br>

Seg, 27 de jul de 2020 23:37

**Assunto :** Processo 202068000010**Para :** freipaulo@tjse.jus.br

Prezados, bom dia!

Em atenção ao Ofício nº 202068002244, referente ao Processo nº 202068000010, informamos que não localizamos dependentes habilitados à Pensão por Morte Previdenciária, nesta data, tendo como instituidor José Reges da Cruz, conforme telas de nossos sistemas corporativos em anexo.

Atenciosamente,

--

Ana Marcia Fassbender Prata
Técnico do Seguro Social - Matr. 1527521
Gerente de APS
22001040 - APS Itabaiana/SE
GEX Aracaju - SE
Tel.: 79 32059379 - VoIP 59379



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

JOSE REGES DA CRUZ.pdf
104 KB

Acao

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Nome: JOSE REGES DA CRUZ

Mae :

Data Nasc.: (DDMMMAAAA)

A T E N C A O

Caso encontre muitos nomes, esta pesquisa podera demorar um pouco mais. Neste caso, a cada 150 nomes, voce precisara esperar que os proximos 150 sejam disponibilizados. Por favor, aguarde a resposta e:

NAO TRANSMITA DUAS VEZES A MESMA TELA

NAO HA INSTITUIDOR COM OS DADOS INFORMADOS

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

27/07/2020 23:27:27

Identificação do Filiado**Nit:** 1.276.110.876-2**CPF:** 016.792.585-75**Nome:** JOSE REGES DA CRUZ**Data de Nascimento:** 01/11/1981**Nome da Mãe:** OTILIA REGES DA CRUZ**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.276.110.876-2	15.616.691/0001-20	NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA	Empregado	01/08/2006		06/2007	
2	1.276.110.876-2	51.200.88881/66	KARINA OLIVEIRA FERREIRA	Empregado	01/08/2008		01/2009	
3	1.276.110.876-2	94.806.957/0001-73	DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA	Empregado	01/09/2009	21/10/2011	10/2011	
4	1.276.110.876-2	5407471856	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	02/05/2010	17/06/2010		
5	1.276.110.876-2	5456452789	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	10/04/2011	26/06/2011		
6	1.276.110.876-2	5520802579	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para se manifestarem do ofício do INSS juntado aos autos no movimento do dia 29/07/2020 13:40:36. Prazo de 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE)

Processo n.º 202068000010

DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e OUTRA, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador firmatário, manifestar-se nos no sentido de que os requerentes são os únicos filhos/herdeiros/dependentes do falecido.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 03 de agosto de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que o documento em questão somente não traz fatos novos, ou informação que possa trazer esclarecimento nestes autos.

Dessa forma, requer o julgamento da demanda, pela total improcedência.

Nestes termos
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 4 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000263}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intime-se o Ministério Público para, no prazo legal, manifestar-se nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica. Frei Paulo/SE, 13/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para, no prazo legal, manifestar-se nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica

Frei Paulo/SE, 13/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **14/08/2020, às 11:23:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001460907-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

vista</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 17/08/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 17/08/2020, às 05:54:19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Processo nº: 202068000010

Processo n° - 202068000010

MM Juiz,

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO c/c DANOS MORAIS** movida por RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ, DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e EMILY VICTÓRIA VIEIRA DA CRUZ, menores representados por sua genitora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA, por intermédio de Advogado legalmente constituído, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já devidamente qualificada.

Com a inicial juntou os documentos.

Ad sumam, alegam os requerentes que o Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ, pai dos autores menores, faleceu no dia 18 de fevereiro de 2015, razão pela qual fazem jus ao recebimento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – art. 3º, inciso I da Lei 6.194/1974 – pelo sinistro, por serem dependentes do *de cuius*.

Informaram ainda que não efetuaram pedido pela via administrativa e que tal circunstância não é óbice ao ajuizamento da presente demanda.

O INSS, às fls. 154/156, informou sobre a inexistência de outros dependentes vinculados ao instituidor JOSÉ REGES DA CRUZ.

O feito transcorreu regularmente com a observâncias de todas as normas processuais atinentes à espécie e a prova documental trazida junto com a exordial é suficiente para supedanear o pleito das requerentes.

É o relato do necessário.

Eis a manifestação.

Eminente Julgador, trata-se de pedido onde se pretende obter o pagamento de indenização referente ao prêmio do seguro DPVAT, o famoso “Seguro Obrigatório”, regido pela Lei 6.194/74.

Reza o art. 5º, da Lei 6.194/74 que: “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*”.

Os requerentes fazem *jus* ao referido prêmio, uma vez que devidamente comprovada a condição de herdeiros e dependentes do *de cuius* JOSÉ REGES DA CRUZ, vítima fatal de acidente automobilístico, conforme faz prova a certidão de óbito de fls. 23, declaração de óbito de fls. 24 e relatório e prontuários médicos de fls. 29/53.

Os herdeiros RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ, DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e EMILY VICTÓRIA VIEIRA DA CRUZ tiveram tal condição evidenciada diante da simples análise de suas Carteiras de Identidade (fls. 18/20), onde consta a informação de serem filhos de JOSÉ REGES DA CRUZ.

Não tendo havido pagamento de qualquer valor aos demandantes pela via administrativa, deverá a requerida ser condenada ao pagamento do seguro DPVAT no valor vindicado na exordial, o qual corresponde àquele previsto para o caso de morte, conforme art. 3º, inciso I da Lei 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, o qual deverá ser dividido em partes iguais.

Registre-se que Seguradora, ora demandada, em nenhum momento arguiu ter efetuado qualquer tipo de pagamento pela via administrativa em benefício dos requerentes em razão do sinistro com resultado morte envolvendo JOSÉ REGES DA CRUZ.

Assim, sem mais delongas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE** manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** da inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor

de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor previsto para o caso de morte, conforme art. 3º, inciso I da Lei 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, quantia que deverá ser dividida em partes iguais entre os demandantes.

Frei Paulo/SE, 26 de agosto de 2020

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

PROMOTORA DE JUSTIÇA.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000292}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para, em 15 dias, apresentar alegações finais. Frei Paulo/SE, 01/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para, em 15 dias, apresentar alegações finais.

Frei Paulo/SE, 01/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 01/09/2020, às 13:08:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001596147-12**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO (SE)

Processo n.º 202068000010

DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e OUTRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, reiterando desde já, as alegações constantes na exordial e nas manifestações dos requerentes constantes nos autos.

DA INSTRUÇÃO DO FEITO E DA CONCLUSÃO

Douto julgador, restou devidamente provado, durante a instrução dos processos, que, de fato os requerentes são os únicos filhos/herdeiros/dependentes do falecido.

Ab initio, não obstante ao que proclama o Art. 5, §1º d, alínea “a” da lei¹, o qual dispõe serem documentos necessários a certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, requer a juntada do D.O. (Declaração de Óbito) emitida e certificada pelo IML – Instituto Médico Legal (Secretaria de Segurança Pública):

¹ Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:
(...)

a) certidão de óbito; registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL					
Identificação	<input type="checkbox"/> Fetal	<input type="checkbox"/> Data do óbito 08/10/2015 17:20	Hora	<input type="checkbox"/> Cartão SUS	<input type="checkbox"/> Naturalidade FREI PAULO-SE Município / UF (se estrangeiro informar País)
	<input type="checkbox"/> Não Fetal				
5) Nome do Falecido JOSÉ REGES DA CRUZ	6) Nome do Pai JOSÉ ROSA DA CRUZ	7) Nome da Mãe OTÍLIA REGES DA CRUZ			
8) Data de nascimento 01/08/1981	9) Idade Anos completos 33	Menores de 1 ano Meses 0	Horas 0	Minutos 0	Ignorado 9
10) Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M - Masc. <input type="checkbox"/> F - Fem. <input type="checkbox"/> I - Ignorado	11) Raça/Cor <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela	12) Situação conjugal <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> União estável <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Ignorado			
13) Escolaridade (última série concluída) Nível <input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) <input checked="" type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3) Médio (antigo 2º grau) <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo	4) Ignorado 9	5) Série 62	14) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) AGRICULTOR	Código CBO 2002
15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) RUA BRASILIA				Número 321	Complemento
16) Bairro/Distrito EV. ALAGADICO	Código	18) Município de residência FREI PAULO	Código	19) UF SE	
20) Local de ocorrência do óbito <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde	3) Dormitório <input type="checkbox"/> Via pública <input type="checkbox"/> Aldeia <input type="checkbox"/> Indígena	5) Outros <input type="checkbox"/> Ignorado 9	21) Estabelecimento HUSE	Código CNES	
22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)				Número	Complemento
24) Bairro/Distrito	Código	25) Município de ocorrência ARACAJU	Código	26) UF SE	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE					
27) Idade (anos)	28) Escolaridade (última série concluída) Nível <input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) <input checked="" type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	30) Número de filhos tidos Nascidos vivos —	31) Nº de semanas de gestação Perdas fetais/abortos —	32) Tipo de gravidez Única Dupla Triplo e mais —	33) Tipo de parto Vaginal Cesáreo —
34) Morte em relação ao parto Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> Ignorado 9	35) Peso ao nascer Gramas —	36) Número da Declaração de Nascido Vivo			
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			ASSISTÊNCIA MÉDICA		
37) A morte ocorreu Na gravidez <input type="checkbox"/>	No abortamento <input type="checkbox"/>	De 43 dias a 1 ano após o término da gestação <input type="checkbox"/>	Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado 9	DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR: Necropsia? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado 9	
38) CAUSAS DA Morte PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a) TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO Devido ou como consequência de:				
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	b) ACAO CONTUNDENTE Devido ou como consequência de:				
PARTE II Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na causa acima.	c) _____ Devido ou como consequência de: d) _____				
41) Nome do Médico SOLANGE SOUZA LIMA	42) CRM 1250	43) Óbito atestado por Médico Assistente Substituto 3) IML	44) Município e UF do SVO ou IML ARACAJU	Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID	
45) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 3216-5429	46) Data do atestado 08/10/2015	47) Assinatura 			
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)					
48) Tipo Acidente Homicídio Suicídio	49) Ignorado	50) Acidente do trabalho Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado	51) Ignorado	52) Fonte da informação Ocorrência Policial N° Hospital Família Outra	Ignorado
53) Descrição sumária do evento Vítima de acidente de trânsito	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência Via pública Estabelecimento comercial Endereço de residência Outro				
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)	Número	Bairro	Município	UF SE	
55) Cartório	Código	56) Registro	57) Data	58) Declarante	
59) Município				Testemunhas	Instituto Médico
60) Declarante				A	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751

*e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br*

Ademais, conforme prevê o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 8.441/92, os demandantes fazem jus à indenização do seguro DPVAT, na condição de beneficiários.

Em segundo particular, o falecido, JOSÉ REGES DA CRUZ, falecido aos 08/02/2015 sofreu acidente de acidente de trânsito, **CONFORME REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL JÁ ANEXADO, documento em que esclarece a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características.**

O pai dos autores faleceu em decorrência dos problemas e infortúnios causados pelo acidente de trânsito.

Os prontuários médicos atestam a evolução dos problemas decorrentes do acidente, os quais levaram a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ.

Não havia qualquer outra intercorrência para a morte do Sr. JOSÉ REGES DA CRUZ a não ser o acidente sofrido, não havendo o que se falar em ausência de laudo cadavérico.

É evidente o nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito ocorrido.

Nesse ínterim, o artigo 3º, inciso I, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a morte.

Assim mister registrar que não houve pagamento administrativo referente ao sinistro em tela.

Por fim, em se tratando do laudo cadavérico, o mesmo resta indispensável, uma vez que basta os exames e prontuários médicos para comprovar que o falecimento por acidente automobilístico.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012) [...]

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre ex adverso colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualificando-o como paradigma recente. Contudo, tal julgado não tem relação com a preliminar arrolada de falta de documento indispensável. O autor da ação do referido acórdão, inclusive, juntou aos autos o Laudo do IML, tratando-se de um caso em que o perito, realizando laudo pericial nos autos da ação de cobrança, entendeu inexistir a incapacidade do demandante. Anote-se o trecho de interesse: "No entanto, na hipótese vertente, não há como acolher o pedido do autor de nulidade da sentença por cerceamento da defesa e nem de procedência da ação. Isto porque, embora o acidente tenha restado devidamente comprovado (fls 26), o mesmo não ocorreu relativamente à alegada invalidez. Aliás, sustenta o autor que sua incapacidade para as ocupações habituais e a debilidade permanente de função foram reconhecidas por laudo do IML (fls.[...][...]) 173/174). Todavia, constou do referido laudo que a extensão da lesão deveria ser avaliada em exame complementar (fls. 26) Realizada perícia médica judicial (fls. 133/135), concluiu o d. expert "Ao exame clínico pericial encontramos cicatriz cirúrgica no antebraço esquerdo, compatível com procedimento cirúrgico pregresso. [...]" (TJ-SP - APL: 992070292042 SP , Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 17/05/2010, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2010 - grifos e destaque nossos, vide acórdão completo através do link <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14832919/apelacao-apl-992070292042-sp>)

Também a suposta comprovação de que o entendimento do Egrégio TJRJ consolidou-se neste sentido é, para dizer o mínimo, imprecisa, já que todos os julgados citados se referem à falta de juntada do Boletim de Ocorrência, e não do laudo do IML. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFIGURA COMO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA

NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 29/05/2013 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL – grifo nosso sempre) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ? SEGURO OBRIGATÓRIODPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DOCPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPosta INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

Destarte, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito dos autores.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer, seja julgado totalmente PROCEDENTE os pedidos autorais, forte nas argumentações de fato e de direito acima delineadas.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

Lagarto (SE), 09 de setembro de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

12/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vossa crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alegam os autores que seu genitor Jose Reges da Cruz, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

No entanto, conforme já sustentado, não foi apresentada a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Tal comprovação é ônus do autor em razão de ser fato constitutiva do seu direito, segundo preconiza o art. 373, I, do CPC.

Dessa forma, carecendo prova a prova em questão, merece que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Por outro lado, vale destacar, que, a verba indenitária deverá ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.

No mais, tendo em vista a existência de interesse de incapaz requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 10 de setembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

28/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000010

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

(...)Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, sendo devida a percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 1/3 para cada um dos demandantes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários ao(à) advogado(a) da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Em 06/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000010 - Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028

Autor: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA (DPVAT)** recebida pelo rito ordinário, movida por **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ, DAVI VIEIRA REGES DA CRUZ e EMILLY VICTÓRIA VIEIRA DA CRUZ**, menores representados pela sua genitora Maria de Fátima Vieira Silva, nos autos qualificados, em face de a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, igualmente qualificada. O fundamento da propositura desta demanda consiste no recebimento de indenização a título de seguro obrigatório devida em virtude de acidente veicular. Alegaram os demandantes que o Sr. José Reges da Cruz (ex-companheiro da genitora dos requerentes e genitor destes) sofreu acidente automobilístico que o levou a óbito em 08/02/2015, não tendo protocolado o pedido administrativo junto à seguradora requerida. Afirmando que fazem jus à percepção do *quantum* máximo previsto na legislação especial, qual seja, o de R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos). Pugnam pela condenação da seguradora ré ao pagamento de tal montante.

Petição inicial, procuração e documentação acostada às pp. 14/61.

No despacho preambular foi determinada a citação do requerido.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, no que impugnou o mérito dos pedidos formulados pela parte autora.

Réplica às pp. 99/110.

Convertido o julgamento em diligência, determinou-se que fosse oficiado ao INSS para que fornecesse relação dos dependentes do *de cuius*.

O INSS respondeu ao ofício às pp. 154/156.

Manifestação da parte autora à p. 159.

Manifestação da seguradora ré à p. 161.

O Ministério Público emitiu parecer final às pp. 168/170 no sentido da procedência do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto e ponderado, passo a fundamentar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se depreende da análise detida dos fatos e fundamentos colimados na presente *res judicium deducta*, versa a presente demanda sobre a cobrança de valores supostamente não resarcidos em decorrência de acidente veicular em via terrestre.

Uma vez que não foram suscitadas questões prévias, analisarei o mérito da demanda.

Sucintamente, a parte autora visa a receber a integralidade do valor devido a título de indenização por morte do instituidor decorrente por acidente veicular em via terrestre (DPVAT), nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, arguindo que o valor percebido deveria ser o que consta no inciso II do mencionado dispositivo (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Da leitura da *causa mortis* contida na certidão de óbito que instruiu a peça vestibular é de se concluir que o instituidor faleceu em virtude de ferimentos sofridos em acidente veicular, o que atrai a incidência da Lei n. 6.194/1974 e a indenização correspondente em seu grau máximo, qual seja, o de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em termos cristalinos, o quantum resarcitório no caso ora ventilado deve corresponder a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Consoante dispõe o art. 4º da Lei do DPVAT, “*a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil*”. O art. 792 do *Codex* dispõe que “*na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária*”. A vocação hereditária é regida pelo art. 1.829 do Código Civil. Recente alteração na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal equiparou os direitos do companheiro aos do cônjuge supérstite, fazendo valer a isonomia preconizada pelo Texto Magno. Assim sendo, o companheiro sobrevivente concorre com os descendentes, fazendo jus a 50% da indenização securitária.



Determinou-se a notificação ao INSS a fim de que informasse a relação de dependentes do falecido, no que se constatou a inexistência de dependentes.

A indenização, portanto, deve ser paga observando-se a regra do art. 792 c/c art. 1.829, inciso I, ambos do Código Civil.

No caso em tela, a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 1/3 (um terço) para cada um dos requerentes.

III – DISPOSITIVO

Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, sendo devida a percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 1/3 para cada um dos demandantes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.

A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários ao(à) advogado(a) da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em 06/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 07/10/2020, às 10:31:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001896600-14**.